

Imprensa Oficial



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Imprensa Oficial do Município de Itapeva-SP - Capital dos Minérios - Edição Extra
www.itapeva.sp.gov.br Ano VI - n 465 Itapeva, 31 de dezembro de 2010

Editora Chefe: Juliana Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/10

Acrescenta alínea f ao inciso II do artigo 21 do Regimento Interno

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo
no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 21, II do Regimento Interno, a seguinte alínea:

Art. 21 – À Mesa compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e, especialmente:

I -

II – Na parte administrativa:

f) assinar em conjunto com o Coordenador Financeiro e Contábil todas as ordens de pagamento e cheques..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2011.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de dezembro de 2010.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 024/10

Concede a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva ao Ilmo. Sr. **Rui Gomes Pinheiro**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2010.

PAULO DE LA RUA TARANCON
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/10

Concede Título de Cidadã Itapevense

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,

Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica concedido do Título de Cidadã Itapevense a Senhora **Maria Elei Rodrigues de Souza**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 dezembro de 2010.

PAULO DE LA RUA TARANCON
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/10

Concede Título de Cidadão Itapevense

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica concedido do Título de Cidadão Itapevense ao Senhor **Reinaldo Braga**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 dezembro de 2010.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027/10

Concede a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva ao Sr. **Waine Gemignani**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de dezembro de 2010.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

ATO DA MESA Nº. 053/10

Dispõe sobre remanejamento de recursos

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, IV da Lei Orgânica Municipal e Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal

RESOLVE

Art. 1º:- Ficam remanejados recursos, do Orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
004.3190.11	Pessoal Civil – Funcionários	76.479,64

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
011.4490.51	Obras e instalações	21.382,64

TOTAL 97.862,28

Art. 2º:- O Crédito aberto de conformidade com o Artigo anterior será coberto com os recursos financeiros decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação:

01.	Câmara Municipal	
01.01	Corpo Legislativo	
001.3190.11	Pessoal Civil – Vereadores	10.165,72

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
010.4490.52	Equipamento e Material Permanente	87.696,56

TOTAL 97.862,28

Art. 3º:- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 21 de dezembro de 2010.

**PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE**

**WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR ELIEL FERREIRA LEITE
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

ATO DA MESA Nº. 054/10

Dispõe sobre remanejamento de recursos

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, IV da Lei Orgânica Municipal e Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal

RESOLVE

Art. 1º:- Ficam remanejados recursos, do Orçamento vigente,

GOVERNO DE ITAPEVA/SP	JOSÉ MARIA SILVA
Prefeito Municipal	Defesa Social e Ação Social
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI	LUCIANO ALLER DE OLIVEIRA
Vice-prefeito	Educação
ULYSSES MARIO TASSINARI	SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade	Indústria, Comércio e Desenvolvimento
SONIA MARIA C. MARINHO CAVANI	ARMANDO RIBAS GEMIGNANI
Secretarias	Juventude, Esportes e Lazer
Administração e Finanças	ANTÔNIO LOUREIRO DE ALMEIDA
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR	Governo e Negócios Jurídicos
Agricultura e Abastecimento	ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
CASSIANO TFFOLI OLIVEIRA	Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Cultura e Turismo	FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO
DAVIDSON PANIS KASEKER	Saúde
Coordenação e Planejamento	MARCO ANDRÉ FERREIRA D OLIVEIRA

sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
011.4490.51	Obras e instalações	10.200,80

TOTAL 10.200,80

Art. 2º:- O Crédito aberto de conformidade com o Artigo anterior será coberto com os recursos financeiros decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação:

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
007.3390.30	Material de Consumo	5.934,40

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
008.3390.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	2.405,23

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
009.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	1.861,17

TOTAL 10.200,80

Art. 3º:- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 27 de dezembro de 2010.

**PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE**

**WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR ELIEL FERREIRA LEITE
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

*** PRECATÓRIOS ***

CALCULOS PELA EMENDA 62 - APARTIR DATA DO DECRETO Nº 6.756/2010 DE 03/02/2010

MÊS REFERÊNCIA	RCL (últimos 12 meses)	VALOR DO MÊS (1/12)	PERCENTUAL 1% - RCL	CORR. POUPANÇA	VL CORREÇÃO	VALOR A PAGAR	DEPOSITO - 50%	DEPOSITO - 50%	MÊS DE PAGTO	POSICÃO
out/10	155.210.280,24	12.934.190,02	129.341,90			129.341,90	64.670,95	64.670,95	dez/10	15/12/2010
TOTAL			129.341,90			129.341,90				

Processo nº 14.286/2010

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapeva
ASSUNTO: reajuste de Preços do Serviço de Transporte de Alunos

Diante do contido nos autos, mormente que tange à justificativa apresentada pela Secretaria da Educação em seu Ofício SME nº 2395/2010 e parecer Jurídico de 14 de dezembro de 2010, a qual **ACOLHO**.

I – Nos termos do disposto no **Artigo 27 e 28 da Lei 2395/95**,
Continua na página 3

Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais	EXPEDIENTE
ANTÔNIO CINDIDO DOS SANTOS NETO	Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva
CÂMARA MUNICIPAL	Criado pela Lei 1.750/2001 Decreto 4.902/2002
Presidente - Paulo de la Rua Tarancón	Jornalista Responsável:
Vice-presidente - Roberto Comeron	Juliana Oliveira
1º secretário - Walter Daniel da Silva Júnior	MTB 38.111
2º secretário - Eliel Ferreira Leite	Assessoria de Imprensa:
Antônio Marmo Fogaça	Ademir Schimidt, Alene Santos, Bárbara Laranja e Jaqueline Martins
urea Aparecida Rosa	telefone (15) 3526-8042
Oziel Pires de Moraes	e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br
Paulo Roberto Tarzã dos Santos	www.itapeva.sp.gov.br
Sidnei José dos Santos Gonçalves	Impressão: Gráfica Valente
Wilson Roberto Margarido	Tiragem: 1000 exemplares

Continuação da página 2

Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei número 8.883/94, **RATIFICO** o reajuste de 4,8486 (quatro por cento, oitocentos e quarenta e oito milésimo e seis décimos de milésimos), nos preços dos Serviços de Transportes de Alunos e Professores, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2010.

II – Assinado, publique-se.

III - À chefia de gabinete para prosseguimento.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

LEI N.º 3.150, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 1.046, de 3 de setembro de 1997, e da Lei Municipal n.º 1.097, de 8 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal n.º 1.046, de 3 de setembro de 1997, que cria Comissão Municipal das Farmácias e Drogarias de Itapeva e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão Municipal das Farmácias e Drogarias de Itapeva será composta por 11 (onze) membros, com as seguintes qualificações:

-
- c) 1 (um) farmacêutico da Vigilância Sanitária Municipal;
 - d) 1 (um) farmacêutico da Vigilância Sanitária Estadual;
 - e) 1 (um) membro da Divisão Municipal de Fiscalização de Tributos;
 - f) 1 (um) membro da Câmara Legislativa Municipal;
 - g) 1 (um) farmacêutico da FAIT – Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva. (NR)

Art. 4º REVOGADO

Art. 2º Fica alterada a redação da Lei Municipal n.º 1.097, de 8 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do regime de Plantão permanente dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências, com alteração trazida pela Lei Municipal n.º 1.441, de 21 de outubro de 1999, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Os estabelecimentos que desejarem permanecer em plantão permanente deverão dirigir anualmente, de 1º a 30 de novembro, requerimento ao Prefeito Municipal, a quem caberá, após parecer favorável da Vigilância Sanitária Municipal e do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, mediante Decreto do Executivo, autorizar o funcionamento. (NR)

Art. 3º

- a) advertência, na primeira infração;
- b) multa de 1 (um) salário mínimo, na segunda infração;
- c) multa no valor correspondente ao dobro da última multa imposta, por cada reincidência.

Parágrafo único. Considerar-se-á reincidente o estabelecimento que cometer nova infração após o transcurso de prazo superior a 10 (dez) dias. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.151, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Associação Amigos do Projeto Guri.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria para o fomento e execução de ações culturais, objetivando a

atuação conjunta para o desenvolvimento das atividades musicais com crianças, adolescentes e jovens, com a Associação Amigos do Projeto Guri, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.891.025/0001-95, em cumprimento ao Contrato de Gestão celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.152, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal n.º 508, de 4 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS no Município de Itapeva; e sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.667, de 24 de outubro de 2007.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Itapeva na forma a seguir.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS/SMS) tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O CMS/SMS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência.

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Itapeva;

IV - o aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município;

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;

VII - a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, objetivando a democratização das decisões;

VIII - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira, cargos e salários, capacitação e atualização para as

Continua na página 4

Continuação da página 3

funções, isonomia salarial, baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, a complementação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas, bem como ao trabalho em locais de difícil acesso e via projetos de remuneração variável em função de resultados de avaliação.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São competências do CMS/SMS:

- I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- III - garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IV - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional;
- V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- VII - apreciar, controlar, acompanhar e avaliar e participar da elaboração do Plano Diretor de Saúde do Município;
- VIII - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX - solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- X - fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XI - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;
- XIII - coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;
- XIV - sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para a Câmara Municipal;
- XV - estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- XVI - articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;
- XVII - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;
- XVIII - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIX - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXI - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais

- e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;
- XXII - discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;
- XXIII - desenvolver gestões junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população, bem como acompanhar o desenvolvimento dos serviços de atenção à saúde vinculados ao SUS;
- XXIV - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS/SMS;
- XXV - convocar a Conferência Municipal de Saúde, com periodicidade de 02(dois) anos, e constituir a sua Comissão Organizadora;
- XXVI - apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XXVII - elaborar seu Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros;
- XXVIII - promover curso de capacitação, visando a habilitação dos representantes indicados pelos segmentos nos temas das legislações afins às políticas públicas de saúde;
- XXIX - possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população, instituições públicas e entidades privadas, através de convocação para Prestação de Contas Mensais e Audiências Públicas Trimestrais.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 24 (vinte e quatro) suplentes, na forma paritária, divididos entre os Trabalhadores de Saúde e os Usuários dos Serviços de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho Municipal da Saúde, representante do poder público no segmento dos Trabalhadores de Saúde, podendo ser reconduzido enquanto estiver na investidura do cargo.

Art. 6º As vagas destinadas ao segmento dos Trabalhadores de Saúde serão assim divididas:

- I - 1 (um) representante suplente para o Gestor-Secretário Municipal de Saúde, que possui cargo nominado;
- II - 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes para indicação do Gestor de Saúde;
- III - 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, divididos entre os Prestadores de Serviço Filantrópico conveniados com o SUS;
- IV - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados entre os Trabalhadores da área de saúde.

Parágrafo único. Os membros a serem indicados pelo Gestor deverão comprovar vínculo empregatício mediante Concurso Público ou Processo Seletivo.

Art. 7º As vagas destinadas ao segmento dos Usuários terão a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante titular e suplente que não exerçam atividades relacionadas à Saúde, indicados pelas Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais;
- II - 1 (um) representante titular e suplente que não exerçam atividades relacionadas à Saúde, indicados pelas Entidades dos Portadores de Doenças Crônicas;
- III - 8 (dois) representantes titular e suplente indicados pelos Conselhos Locais de Saúde ou, nas Unidades onde não existam Conselho Local de Saúde, indicados pelas Unidades Básicas de Saúde, que não exerçam atividades relacionadas à Saúde;
- IV - 2 (dois) representantes titular e suplente que não exerçam atividades relacionadas à Saúde vinculadas ao SUS, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso.

Parágrafo único. É vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

**CAPÍTULO V
DO PLEITO ELEITORAL**

Art. 8º O processo eleitoral ocorrerá dentro no mês de setembro do último ano de cada mandato e a posse dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, vencendo-se o mandato concomitantemente ao da gestão, independente da data que tomou posse como conselheiro nos casos de substituição.

Art. 9º A Secretaria Executiva do CMS/SMS ficará responsável pela

Continua na página 5

Continuação da página 4

ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos, sendo acompanhadas por membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados em reunião ordinária para compor Comissão Temporária de Eleição.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Eleição e a Secretaria Executiva do CMS/SMS regulamentarão as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho, através de Portarias.

Art. 10. É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

Art. 11. Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão eleitos mediante processo eleitoral, amplamente divulgado e convocado para esse fim.

§ 1º Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do CMS/SMS.

§ 2º As assembleias plenárias indicarão os nomes dos conselheiros eleitos e não das entidades que representam, na sequência de votos do mais votado ao menos votado.

§ 3º Cada plenária indicará os representantes efetivos e igual número de suplentes de acordo com as vagas sendo adotado a sequência de votos para a substituição de titular.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução por igual período pelo mesmo segmento.

Art. 13. O conselheiro, para ser eleito e/ou reconduzido ao cargo, deverá ser frequente nas reuniões do Conselho, nos últimos 12 meses, seguindo-se os critérios do regimento interno do CMS.

§ 1º Os Conselheiros reconduzidos serão declarados aptos à recondução em Assembleia Geral que ocorrerá 30 (trinta) dias antes do Processo Eleitoral.

§ 2º A recondução será registrada em ata, com a decisão – favorável ou desfavorável – do Conselheiro, extinguindo-se automaticamente a vaga reconduzida do pleito eleitoral a ser realizado.

Art. 14. O CMS/SMS terá um presidente e um vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Art. 15. Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo a possibilidade de representação múltipla.

Art. 16. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 17. O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 18. No caso de afastamento temporário ou definitivo, de membro titular ou suplente, assumirá com plenos direitos o próximo indicado na Ata da Plenária de eleição ou será realizada nova indicação pelo segmento representada.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva terá composição tripartite, a saber:

I - 3 (três) representantes dos Usuários;

II - 3 (três) representantes dos Trabalhadores de Saúde, sendo:

a) 2 (dois) representantes indicados pelo Gestor e

b) 1 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores.

Art. 20. Na primeira reunião ordinária de cada ano será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e o seu respectivo coordenador.

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS/SMS;

II - elaborar a pauta de cada reunião do CMS/SMS e enviá-la previamente a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - encaminhar correspondência;

IV - dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do CMS/SMS.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário que acompanhará integralmente todas as atividades do CMS/SMS e de sua Secretaria Executiva, secretariando-as e tomando todas as medidas de documentação e arquivo, cedendo recursos logísticos para

operacionalização desta função.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DO CMS/SMS

Art. 23. O CMS/SMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 24. O CMS/SMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal de sua Secretaria Executiva;

II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III - convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 25. O CMS/SMS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o *caput* deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e 4 (quatro) representantes do segmento trabalhadores.

Art. 26. Na ausência do presidente, as reuniões do CMS/SMS serão presididas pelo vice-presidente e, na sua ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de 1 (um) conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 27. Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração. Parágrafo único. O presidente do CMS/SMS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Art. 28. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 29. As reuniões serão públicas, deverão ter agenda previamente definidas e divulgadas.

Art. 30. Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Apoio Técnico cedido pela Secretaria Municipal de Saúde para o CMS/SMS controlará o tempo de cada orador.

Art. 31. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 32. As deliberações do CMS/SMS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Órgão Oficial da Imprensa Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal, deverá assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, também, firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, referente aos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A assinatura do Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conforme explicitado no *caput* é condição de validade do ato administrativo expedido.

CAPÍTULO X

DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 34. O Conselho Municipal de Saúde terá instalações físicas adequadas (Administração e plenário), equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35. A manutenção do Conselho Municipal de Saúde será feita em classificação econômica específica na dotação Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida finalidade:

I - realização das Audiências Públicas Municipais, Conferência Municipal de Saúde;

II - mobilização Social visando a participação da sociedade civil nas políticas públicas de saúde;

Continua na página 6

Continuação da página 5

III - custeio de investimentos de conselheiros quando no exercício das suas funções em representações do Conselho Municipal de Saúde em eventos - fóruns, conferências, seminários nas instâncias intermunicipais e interestaduais, e deslocamento da zona rural para o exercício de suas funções no município;

IV - custeio de investimentos na realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - custeio de investimentos na realização de capacitação de representantes para o exercício das funções de Conselheiro Municipal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O CMS/SMS, bem como a sua Secretaria Executiva, poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 37. Os membros do CMS/SMS, sua mesa diretora, a Secretaria Executiva, seu grupo coordenador e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por Portarias, respeitando as indicações das instituições.

Art. 38. As Portarias de nomeação e exoneração da Secretaria Executiva, do grupo de coordenação e dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 39. Os membros do CMS/SMS que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS/SMS, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto.

§ 2º Serão consideradas faltas em reunião para efeito do disposto neste artigo, quando o segmento não for representado pelo titular e/ou suplente, e as faltas não forem justificadas no período de 48 (quarenta e oito) horas após a data da Reunião a que faltou.

§ 3º As justificativas de falta serão analisadas pela Secretaria Executiva e encaminhadas para ciência do CMS/SMS na reunião ordinária.

§ 4º Ao atingir o limite de faltas disposto neste artigo, a Secretaria Executiva encaminhará os casos para ciência do CMS/SMS, sendo que o Presidente do Conselho anunciará o desligamento do Conselheiro faltoso.

§ 5º Caso se trate de representante do segmento usuário e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, serão eleitos os representantes em assembléia plenária amplamente divulgada e convocada para esse fim.

Art. 40. As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo CMS/SMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.667, de 24 de outubro de 2007.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.153, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA de Utilidade Pública o Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reorganiza o Plano de cargos e salários da Câmara Municipal e obedecerá a classificação estabelecida na presente lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 2º O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva compõe-se das seguintes partes:

I – Parte permanente – composta de cargos em comissão e cargos em provimento efetivo, a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II – Parte suplementar – composta por cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância.

Seção I

Da Parte Permanente

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 4º Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 5º Todo servidor público efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 6º Ficam criados, mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Seção II

Da Parte Suplementar

Art. 7º Ficam mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO III
DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 8º Para fins dos vencimentos dos cargos fica instituída a Escala de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Itapeva, constante do Anexo IV desta lei.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º Os funcionários serão enquadrados no Quadro Pessoal, através de Ato da Mesa Diretora, observando o seguinte:

I – O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado por meio de concurso público será classificado no cargo resultante da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta lei;

II – O funcionário ocupante de cargo em comissão será nomeado no cargo criado pela reestruturação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As atribuições e especificações dos cargos são as constantes do Anexo IV.

Art. 11. Ficam extintos os cargos anteriormente criados e expressamente não constam da presente lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2425/06; 2525/07; 2544/07; 2625/07; 2643/07; 2669/07; 2722/08; 2756/08; 2764/08; 2828/08; 2838/09; 2843/09; 2857/09; 2858/09; 2896/09 e 2990/09, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEIS REVOGADAS PELA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Table with 3 columns: LEI N.º, ASSUNTO, DATA. Rows include laws 2425/06, 2525/07, and 2544/07 regarding administrative reform and job creation.

Continuação da página 6

2625/07	Altera a redação da lei 2425/06 – Dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara.	14/07/2007
2643/07	Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências.	25/08/2007
2669/07	Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências.	24/11/2007
2722/08	Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências.	08/03/2008
2756/08	Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências.	10/05/2008
2764/08	Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências.	14/06/2008
2828/08	Dispõe sobre criação e extinção de cargo de assessor e dá outras providências.	15/11/2008
2838/09	Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências.	17/01/2009
2843/09	Dispõe sobre extinção e criação de cargo de assessor e dá outras providências.	31/01/2009
2857/09	Cria o cargo em comissão de Diretor Jurídico, referência C8.	07/01/2009
2858/09	Acrescenta Anexo III à Lei 2425/06 que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara e dá outras providências.	07/03/2009
2896/09	Institui gratificação mensal em favor de assessores parlamentares que específica.	25/04/2009
2990/09	Altera a redação do artigo 4º da lei 2425/06 que dispõe sobre reforma administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.	19/12/2009

**ANEXO I DA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS
E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

Situação Atual				Situação Nova		
QTDE	Denominação do cargo	REF	Carga horária semanal	QTDE	Denominação do cargo	REF
24	Assessor Parlamentar	AP1	40	20	Assessor Parlamentar	4
14	Assessor Parlamentar	AP2	40	30	Assessor Parlamentar	9
10	Assessor Parlamentar	AP3	40	10	Chefe de gabinete parlamentar	18
1	Assessor Legislativo	C6	40	1	Assessor Legislativo	15
1	Assessor Financeiro	C5	40			
1	Diretor Jurídico	C8	20	1	Diretor Jurídico	21
1	Chefe de gabinete da presidência	C5	40	1	Assessor de imprensa e relações públicas	15
1	Assessor Jurídico	C7	20	1	Assessor da Presidência	15
3	Assessor de Apoio Parlamentar	C3	40			
1	Agente de Serviços Gerais	C2	40			
2	Agente de Segurança	C2	40			
1	Chefe dos Motoristas	C4	40	1	Chefe de transportes (função de confiança conf. Art. 37 CF)	12
				1	Chefe de zeladoria	12
				1	Chefe de gabinete da presidência	16
				1	Chefe de compras e pregoeiro (função de confiança conf. Art. 37 da CF)	12

**ANEXO II DA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E
REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

Situação Atual				Situação Nova			
QTDE	Denominação do cargo	REF	Carga horária semanal	QTDE	Denominação do cargo	REF	Carga Horária
2	Telefonista	E3	30	2	Telefonista	4	30
1	Recepcionista	E3	40	1	Recepcionista	4	40
3	Oficial administrativo	E5	40	3	Oficial administrativo	5	40
1	Assistente de Informática	E5	40	1	Técnico de Informática	8	40
1	Assistente de fotografia/vídeo	E5	40	1	Técnico de imagem e som	8	40
3	Motorista	E8	40	3	Motorista	8	40
1	Programador web	E9	40	1	Programador web	12	40
1	Jornalista	E13	40	1	Jornalista	17	40
2	Oficial legislativo	E9	40	2	Oficial Legislativo	11	40
2	Procurador Jurídico	E11	20	2	Procurador Jurídico	16	20

**ANEXO III DA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS
OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

Situação Atual				Situação Nova			
QTDE	Denominação do cargo	REF	Carga horária	QTDE	Denominação do cargo	REF	Carga Horária
1	Oficial de serviços gerais	E5	40	1	Oficial de serviços gerais	5	40
1	Oficial de serviços de coxa	E6	40	1	Oficial de serviços de coxa	6	40
1	Encarregado da administração	E11	40	1	Encarregado da administração	14	40
1	Sub coordenador de apoio parlamentar	E13	40	1	Sub coordenador de apoio parlamentar	17	40
1	Sub coordenador de secretaria administrativa	E13	40	1	Coordenador de apoio administrativo	17	40
1	Técnico em computação	E14	40	1	Técnico em computação	18	40
1	Coordenador de secretaria administrativa	E15	40	1	Coordenador de Secretaria Administrativa	19	40
1	Coordenador de depto. pessoal	E15	40	1	Coordenador de Recursos Humanos	19	40
1	Faxineiro	E1	40				
1	Viajante	E2	40	1	Viajante	2	40
1	Condutor de veículos	E10	40	1	Condutor de veículos	13	40
1	Coordenador Financeiro	E15	40	1	Coordenador Financeiro e Contábil	19	40
				1	Contador	17	40

**ANEXO IV DA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.
ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
01	568,33
02	694,63
03	757,78
04	835,31
05	940,99
06	948,75
07	1.051,37
08	1.259,16
09	1.392,18
10	1.471,25

11	1.481,30
12	1.671,36
13	1.701,99
14	1.810,60
15	1.871,70
16	1.949,05
17	2.342,21
18	2.677,68
19	2.938,59
20	2.945,76
21	3.153,53

**ANEXO IV-A DA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Assessor Parlamentar	Ensino fundamental incompleto
Atribuições: Supervisionar, coordenar, controlar, organizar, fiscalizar e executar atividades relacionadas ao trabalho do Vereador; estabelecer prioridades nas atividades a serem realizadas; emitir pareceres e relatórios; aplicar dispositivos legais, normas e regulamentos; orientar de forma única seus subordinados a partir de padrões pré-estabelecidos; representar o Vereador em eventos internos e externos; participar de reuniões; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Assessor da Presidência	Ensino fundamental incompleto
Atribuições: Desempenha outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente, bem como fiscaliza todos os fatos externos que comprometam os interesses do município, diligenciando junto aos responsáveis diretos por determinada atividade, no sentido de eliminar as irregularidades, por venturas existentes. Promove a execução de todas as atividades relacionadas aos convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, baseado-se nos objetivos a serem alcançados. Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos. Controlar o desenvolvimento dos programas orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos. Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações. Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o Presidente da Câmara, Planejar, organizar, orientar, coordenar, controlar, comandar as atividades da Câmara Municipal. Representar oficialmente o Presidente sempre que para isso for credenciado e dar todo o respaldo necessário ao Presidente da Câmara. Informar-se nas repartições municipais a marcha das providências solicitadas pelo Presidente. Promover a execução das atividades referentes ao serviço de guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal. Promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, proteção, conservação de bens móveis e a conservação interna e externa do prédio da Câmara Municipal. Determinar a manutenção do equipamento de uso geral da Câmara bem como guarda e conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalação.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Chefe de gabinete parlamentar	Ensino fundamental incompleto
Atribuições: Assessorar, controlar, organizar e executar as atividades do Gabinete; assessorar no estabelecimento de prioridades e normas para manter o padrão de atividades a serem desenvolvidas no Gabinete; assessorar na elaboração de levantamentos e relatórios que forneçam subsídios à formulação de políticas e diretrizes eficazes; assessorar na elaboração de planos e projetos, e orientar na execução e andamento dos mesmos; representar o Gabinete em eventos internos e externos; participar de reuniões; assessorar e participar no processo de elaboração das propostas de trabalho, assim como minutas de proposições, documentos técnicos e outras informações; executar tarefas de caráter rotineiro e de apoio aos Vereadores; cumprir normas e diretrizes da Câmara Municipal e executar tarefas afins quando solicitadas pelo chefe imediato.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Assessor Legislativo	Ensino superior completo e conhecimentos de Informática
Atribuições: Assessorar a Presidência e a Mesa da Câmara nas questões inerentes à legislação local, estadual e federal; assessorar a Presidência e a Mesa da Câmara quando da necessidade de promover alteração do Regimento Interno da Casa apresentado alternativas e propostas no campo legislativo; assessorar os Vereadores no âmbito das Comissões; assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos; realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos; coligar legislação e documentos de interesse do parlamentar; preparar matérias referentes a pronunciamentos e proposições do Vereador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Diretor Jurídico	Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Atribuições: Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar, coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria sob sua responsabilidade; orientar seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; elaborar pareceres técnicos dos processos da Câmara, inclusive assessorando a Comissão de Justiça e Redação; prestar serviço de apoio ao Vereador, bem como auxiliar o Presidente nos Projetos; representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhar processos; assessorar assuntos de natureza técnica especializada, elaborando estudos, contratos ou pareceres; patrocinar a defesa e os interesses da Câmara Municipal, judicial ou extrajudicialmente, por solicitação do Presidente; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	Curso superior completo e conhecimentos de Informática
Atribuições: Redige, interpreta e organiza notícias a serem divulgadas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, para transmitir informações da atualidade e ocorrências aos leitores, ouvintes de rádio e telespectadores. Consulta o Presidente da Câmara e as demais unidades sobre assuntos ligados à relação pública, intercambiando informações e debatendo esses assuntos para complementar seus conhecimentos, observações e conclusões. Participa da elaboração da política de relações públicas, marcando coletivas com a imprensa falada, escrita e televisada, colaborando com informes, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição dos objetivos gerais e específicos e para a articulação dessa área com as demais. Redige, interpreta e organiza notícias a serem divulgadas pela Presidência da Casa a serem divulgadas coletando dados através de entrevistas, reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo, para a divulgação dos eventos. Auxilia na redação dos discursos e pronunciamentos do Presidente e das demais autoridades legislativas, redigindo as minutas necessárias para transmissão de mensagens; mantém contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, através de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões, para subsidiar atuação do legislativo municipal. Pode representar o Presidente, quando de sua ausência, em solenidades oficiais, recepções e outros eventos de interesse Legislativo, para cumprir a programação estabelecida ou os compromissos assumidos.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Chefe de Transportes	Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D
Atribuições: Supervisionar todos os veículos automotores da frota da Câmara e os veículos que estejam a disposição do Poder Legislativo; inspecionar as condições de uso dos veículos; apresentar à Presidência estudos sobre programação anual e renovação da frota; distribuição de veículos aos motoristas da Câmara conforme as viagens agendadas; verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais mandando efetuar, se necessário, a manutenção e reparos necessários; fiscalizar a guarda de veículos; elaborar a guarda de veículos; determinar escalas de lavagem e lubrificação dos veículos comunicando os motoristas responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência e Mesa da Câmara.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Chefe da Zeladoria e Portaria	Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática
Atribuições: Chefiar os serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Itapeva e atender ao público no tocante a informações genéricas. Chefiar a execução dos serviços de conservação e limpeza das dependências do Poder Legislativo; zelar pela limpeza e apresentação das dependências do prédio, mantendo os locais de trabalho em boas condições de ordem, arrumação e higiene; controlar e fiscalizar o cumprimento de contratos relativos a serviço de limpeza, conservação e vigilância, atestando os serviços com vistas à realização de pagamentos; controlar os dispositivos e medidas de segurança contra sinistros; determinar a execução de reparos nos bens móveis e imóveis do Câmara Municipal; controlar e fiscalizar o cumprimento de contrato relativo a serviços de conservação e recuperação de instalações, atestando a prestação destes serviços, para fins de pagamento; determinar a execução de mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos; propor a alienação de bens e instalações inservíveis aos serviços do Poder Legislativo.	

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Chefe de gabinete da presidência	Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática
Atribuições: Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência; prestar apoio ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete; assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deva participar o Presidente; receber e preparar a correspondência do Presidente; preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente; coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária; organizar e manter o arquivo de documentos e papéis de interesse do Presidente; organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete; transmitir aos dirigentes e servidores da Câmara as ordens e os comunicados do Presidente; promover as medidas necessárias à realização de viagens do Presidente; controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente; exercer outras atividades correlatas.	

**ANEXO IV-B DA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CARGO EFETIVO	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO
Telefonista	Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática
Atribuições: Atender e efetuar chamadas telefônicas, distribuindo em ramais; registrar a duração e o custo das ligações,	

Continua na página 8

Continuação da página 7

fazer anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e controle de ligações; operar e zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeitos ao superior imediato solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento; e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar a consulta; atender pedidos de informações telefônicas; anotar recados e registrar chamadas; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal; desempenhar tarefas afins. Atividade considerada penosa, permanece o tempo todo sentado; assume posições cansativas, esforço mental e visual constante, necessitando usar equipamento de segurança (fone de ouvido): tomada de trabalho máxima de seis horas.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Receptionista) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática). Includes Atribuições: Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas.

Table with 2 columns: CARGO (Oficial Legislativo) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Bacharel em Direito). Includes Atribuições: Elaborar pareceres sob orientação e supervisão do Procurador Jurídico, cujo teor será subscrito conjuntamente; pesquisar jurisprudências e doutrinas; fazer acompanhamento de processos em que a Câmara Municipal for parte nos órgãos judiciários.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Oficial Administrativo) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática). Includes Atribuições: Executar tarefas de caráter rotineiro; digitar ofícios, cartas, memorandos, minutas, relatórios e outros documentos solicitados pelo chefe imediato; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; receber, organizar e distribuir correspondência e outros documentos; manter organizados arquivos, acervos bibliográficos e fichários.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Técnico de Informática) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino médio e Curso Técnico de Informática). Includes Atribuições: Opera sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Técnico de Imagem e som) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática). Includes Atribuições: Responsável pela captação, gravação, montagem e manipulação de imagem de vídeo digital e áudio para a produção de vídeo; Realização de serviços de finalização e acabamento dos arquivos de mídia para reprodução.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Motorista) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Fundamental Completo, com C.N.H. "D"). Includes Atribuições: Dirigir veículos específicos da Câmara Municipal no âmbito da cidade de Itapeva, em viagens circunvizinhas, fora do Município ou fora do Estado, transportando passageiros ou cargas para locais pré-determinados.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Programador Web) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Informática). Includes Atribuições: Elaborar, codificar, testar e acompanhar a implantação de programas de processamento de dados de acordo com as instruções e especificações definidas pelo superior imediato; documentar sistemas e aplicações; realizar manutenção de sistemas e aplicações; fornecer suporte técnico; treinar usuários; avaliar objetivos e metas de sistemas e aplicações.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Jornalista) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Curso Superior em Jornalismo, com registro no MTB). Includes Atribuições: Recolher redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Procurador Jurídico) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Superior - Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)). Includes Atribuições: Representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados; acompanhar processos, prestar assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância.

ANEXO IV-C DA LEI N.º 3.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM EXTINTOS

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Oficial de serviços gerais) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino fundamental). Includes Atribuições: Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade, executando serviços de limpeza e conservação

do local de trabalho. Manter a higiene e a organização das dependências da unidade de trabalho; manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo material necessário à higiene dos usuários; manter a ordem e a higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza; executar serviços de carga e descarga de volumes, atendendo solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis, equipamentos e demais produtos e/ou objetos utilizados na unidade; executar outras tarefas correlatas quando solicitado pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Oficial de serviços de copa) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino fundamental). Includes Atribuições: Manusear, preparar e servir café e chá, zelando pela sua qualidade. Orientar e executar o atendimento de serviços de copa e cozinha, zelando pelas instalações físicas e proceder ações que assegurem o correto atendimento em reuniões e cerimônias.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Encarregado da administração) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino fundamental). Includes Atribuições: Coordenar a execução dos serviços gerais da Câmara; orientar e supervisionar o trabalho dos subordinados a partir de padrões pré-estabelecidos; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Sub-coordenador de apoio parlamentar) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino médio e conhecimentos de Informática). Includes Atribuições: Coordenar a execução de programas e projetos; definir metas e estratégias na sua área de atuação; elaborar relatórios para tomada de decisões; elaborar e desenvolver projetos; orientar e supervisionar o trabalho dos subordinados à Coordenadoria a partir de padrões pré-estabelecidos.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Coordenador de Apoio Administrativo) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino médio e conhecimentos de Informática). Includes Atribuições: Coordenar a execução de programas e projetos; definir metas e estratégias na sua área de atuação; elaborar relatórios para tomada de decisões; elaborar e desenvolver projetos; orientar e supervisionar o trabalho dos subordinados à Coordenadoria a partir de padrões pré-estabelecidos.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Técnico em computação) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino médio e Curso Técnico de Informática). Includes Atribuições: Coordena a execução e operação de sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Coordenador de secretaria administrativa) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Médio e conhecimentos de Informática). Includes Atribuições: Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar e coordenar as atividades sob sua responsabilidade; orientar seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; analisar e interpretar leis e dados; estudar a matéria do âmbito legislativo sobre qualquer natureza utilizando forma e terminologia adequada ao assunto em questão.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Coordenador de Recursos Humanos) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Curso Técnico de Contabilidade e conhecimentos de informática). Includes Atribuições: Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à admissão, dispensa, lotação, frequência, férias, concessão de direitos, pagamentos e afins dos servidores; organizar coordenar e acompanhar as atividades de treinamento da Câmara Municipal; elaborar estudos e propor ações visando a capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Vigia) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Fundamental Completo). Includes Atribuições: Assistir ao Presidente no policiamento interno da Câmara, conforme disposições do Regimento Interno; promover a segurança pessoal dos Vereadores nas dependências da Câmara, atuando para a manutenção da boa ordem no atendimento aos munícipes, bem como nas sessões, reuniões e demais eventos.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Condutor de Veículos) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Ensino Fundamental Completo, com C.N.H. "D"). Includes Atribuições: Dirigir veículos específicos da Câmara Municipal no âmbito da cidade de Itapeva, em viagens circunvizinhas, fora do Município ou fora do Estado, transportando passageiros ou cargas para locais pré-determinados.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Contador) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Bacharel em Ciências contábeis e habilitação legal para o exercício da função com registro no CRC). Includes Atribuições: Escriturar sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; organizar mensalmente os balanços do exercício financeiro do Ativo e Passivo orçamentário; levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos.

Table with 2 columns: CARGO EFETIVO (Coordenador Financeiro e Contábil) and ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA ADMISSÃO (Curso Superior em Ciências Contábeis, registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade e Pós Graduação em Gestão Financeira e Controladoria e com qualificação de pelo menos dois anos em gestão pública). Includes Atribuições: Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento

Continuação da página 8

organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar e coordenar as atividades relacionadas e de responsabilidade de sua Coordenadoria; orientar seus subordinados segundo normas e padrões pré-estabelecidos facilitando a comunicação entre os mesmos; participar de reuniões; apresentar relatórios com subsídios para tomada de decisões; indicar soluções e melhorias, interpretar relatórios; controlar e manter as atividades relacionadas à administração de pessoal, treinamentos e folha de pagamento; acompanhar a execução dos processos de compras e contratos; fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações; orientar e executar as atividades relacionadas com os sistemas de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

LEI N.º 3.155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento, inclusive aqueles homologados pelo programa instituído pela Lei Municipal n.º 2.303, de 6 de julho de 2005, e pela Lei Municipal 2.938, de 30 de julho de 2009.

§ 2º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do sexto mês subsequente à publicação do regulamento desta lei.

§ 4º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º.

§ 5º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 90 (noventa) dias, o prazo fixado no § 3º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 6º Caso o Poder Executivo entenda necessária nova prorrogação esta deverá ser feita através de lei.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º Os débitos tributários incluídos no PPI poderão ser pagos da seguinte forma:

I - a vista, com pagamento do principal atualizado com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora;

II - parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa e 90% (noventa por cento) dos juros de mora;

III - parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) de multa e 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora;

IV - parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) de multa e 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora;

V - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) de multa e 60% (sessenta por cento) dos juros de mora.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Município, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º: I - em até 24 (vinte e quatro) parcelas sem o acréscimo de juros; ou II - de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo –TJLP, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no dia da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais, a cada trinta dias subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos art. 4º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 4º desta lei.

§ 2º A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de Itapeva, apresentados à compensação prevista no art. 11, dar-se-á na forma do regulamento.

§ 3º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo, o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;

II - deixar de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil. acarretará na exclusão do pagamento pelo sujeito passivo.

§ 3º Uma vez excluído do PPI, o sujeito passivo não poderá efetuar novo parcelamento sob a égide da presente lei.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do

Continua na página 10

Continuação da página 9

débito tributário, calculado na conformidade do art. 3º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o mês de julho de 2009, que tenha contra o Município de Itapeva, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Parágrafo único. O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

Art. 11. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I - referentes a infrações à legislação de trânsito;

II - de natureza contratual.

Parágrafo único. O débito não tributário será consolidado observando-se o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.938, de 30 de julho de 2009; a Lei Municipal n.º 2.960, de 14 de outubro de 2009 e a Lei Municipal n.º 3.023, de 10 de março de 2010.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.156, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica através de compra.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel para a utilização pela Secretaria Municipal de Educação, com de 682,60m² de área de terreno e 596,59m² de área construída, localizado na rua Gregório de Oliveira, n.º 21, Jardim Paulista, de propriedade da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social, cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 17.528, às fls. 31 do Livro n.º 2 DF, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

“Pela frente, na extensão de 8,80 (oito metros e oitenta centímetros), de frente para a rua A, atual Gregório de Oliveira, mais 9,42 (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curva de esquina, de um lado, à direita, de quem do imóvel olha para a rua, na extensão de 29,80 (vinte e nove metros e oitenta centímetros) com prolongamento da Avenida Europa, de outro lado à esquerda, na extensão de 30,00 (trinta metros), confrontando com o lote n.º12, e pelos fundos, na extensão de 31,80 (trinta e um metros e oitenta centímetros) confrontando com os lotes n.ºs 14,15 e 16, encerrando a área de 682,64 metros quadrados.”

Art. 2º A aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei será realizada pelo preço de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com pagamento à vista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º As despesas oriundas do registro e outras obrigações para a legalização da transação, correrão por conta da Municipalidade, através das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre denominação de via pública.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se rua Alexandre Vaz de Almeida, a travessa ao anel viário Mário Covas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre denominação de via pública.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se rua João dos Santos Vieira Sobrinho a rua paralela à rua Alexandre Vaz de Almeida, sendo esta travessa ao anel viário Mário Covas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para propiciar atendimento integral mensal a, em média, 15 migrantes e indivíduos em situação de rua - Albergue.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e

Continua na página 11

Continuação da página 10

prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);
IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse

ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Auxílio, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Continua na página 12

Continuação da página 11

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Auxílio, mediante a celebração do respectivo Termo, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Projeto "CITI".

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º O Auxílio será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

Continua na página 13

Continuação da página 12

- c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
- d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
- g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Auxílio, à Associação para o Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I), para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Auxílio, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação para o Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.801.190/0001-14, visando a cooperação para a execução do Projeto "Crescer".

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º O Auxílio será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

- II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

- III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

- V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

- VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

- VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

- VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

- IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

- X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

- XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido

Continua na página 14

Continuação da página 13
através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Lar do Amor, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por

meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Lar do Amor, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.354.992/0001-23, visando a cooperação para o atendimento a crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, de ambos os sexos, de famílias de baixo nível econômico, considerados de grande risco de vulnerabilidade social, educacional e principalmente relacionados a saúde.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

Continua na página 15

Continuação da página 14

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Auxílio, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Auxílio, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para a execução do Projeto “Esperança”.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º O Auxílio será de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais

Continua na página 16

Continuação da página 15

solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000); IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente

designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.987, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre o plantão permanente dos estabelecimentos farmacêuticos no Município de Itapeva para o ano de 2011.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.097, de 8 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do regime de plantão permanente

Continua na página 17

Continuação da página 16

dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos Processos Administrativos autuados sob o n.º 14.368/2010, 14.985/2010, 14.986/2010, 14.987/2010 e 15.011/2010;

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar, para atendimento ao público, sob regime de plantão permanente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todo o ano de 2011, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro, os seguintes estabelecimentos farmacêuticos:

I – Razão Social: Ralph Molina Gemignani;

II – Razão Social: Fávaro & Irmãos Itapeva Ltda.;

III – Razão Social: Drogaria São Marcos Itapeva Ltda.;

IV – Razão Social: Drogaria Dijon Ltda.;

V – Razão Social: Juliana Saldanha Mendes dos Santos ME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.988, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e **CONSIDERANDO** a autorização contida no artigo 7º, incisos I e III, da Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.237.378,00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO		
02.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04/3.1.90.11.00	7007 – MANUT. SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122 – 7007/2280	- Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	59.051,00
Adic. 110 0000			
03.00.00	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
03.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
27/3.1.90.11.00	7003 – ADVOCACIA MUNICIPAL		
03.122 – 7003/2263	- Consultoria Jurídica e contencioso		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	47.488,00
Adic. 110 0000			
05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
57/3.1.90.11.00	7008 – ADVOCACIA MUNICIPAL		
04.122 – 7008/2281	- Manutenção da Secretaria administração		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	154.000,00
Adic. 110 0000			
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
80/3.1.90.11.00	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123 – 7001/2283	- Manutenção da Secretaria finanças		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	124.300,00
Adic. 110 0000			
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
83/3.1.90.91.00	9004 – PRECATORIOS JUDICIAIS		
28.846 – 9004/0014	- Precatórios de natureza alimentícia		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	141.000,00
Adic. 110 0000			
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
98/4.6.90.71.00	9002 – SERVIÇO DA DÍVIDA		
28.843 – 9002/0006	- Serviço da dívida pública interna – geral		
Fonte de Recursos 01 Cód.		R\$	110.400,00
Adic. 110 0000			
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
114/3.1.90.11.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
10.301 – 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	282.234,00
Adic. 310 0000			
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
103/3.1.90.04.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA		
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	712.596,00
Adic. 310 0000			
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
104/3.1.90.04.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA		
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	1.062,00
Adic. 300 0095			
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
120/3.1.90.11.00	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10.303 – 1014/2299	- Gestão farmácia básica		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	2.782,00
Adic. 310 0000			
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
134/3.1.90.13.00	1010 – SAÚDE COLETIVA		
10.304 – 1010/2301	- Vigilância sanitária		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	896,00
Adic. 310 0000			

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
404/3.1.90.13.00	2007 – GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO		
12.122 – 2007/2077	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	175,00
Adic. 100 0048			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
483/3.1.90.13.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	7.400,00
Adic. 261 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
469/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	131.615,00
Adic. 262 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
474/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento da educação especial do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	9.855,00
Adic. 261 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
475/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento da educação especial do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	11.725,00
Adic. 262 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
473/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.367 – 2008/2043	- Funcionamento da educação especial do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	10.014,00
Adic. 240 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
482/3.1.90.13.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.365 – 2008/2051	- Funcionamento das creches		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	12.136,00
Adic. 210 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
464/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.365 – 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	380,00
Adic. 210 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
462/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	444.782,00
Adic. 261 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
463/3.1.90.11.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	45.728,00
Adic. 262 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
446/3.1.90.04.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.361 – 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	27.303,00
Adic. 220 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
463/3.1.90.04.00	2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA QUALIDADE		
12.365 – 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	152.055,00
Adic. 261 0000			
10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO		
10.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
623/3.1.90.11.00	3005 – GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO		
13.122 – 3006/2103	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	1.850,00
Adic. 110 0000			
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER		
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
682/3.1.90.11.00	3008 – GESTÃO DA POLÍTICA ESPORTE E LAZER		
27.122 – 3008/2112	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	37.860,00
Adic. 110 0000			
12.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
711/3.1.90.11.00	6001 – AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS		
20.606 – 6001/2195	- Assistência técnica e extensão rural		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	55.602,00
Adic. 110 0000			
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS		
13.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
758/3.1.90.11.00	5012 – GESTÃO DA POLÍTICA TRANSPORTE E SERV RURAIS		
26.782 – 5012/2294	- Manutenção dos serviços transportes		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	65.925,00
Adic. 110 0000			
14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS		
14.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
809/3.1.90.04.00	5014 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.122 – 5014/2286	- Manutenção do gabinete do secretário		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	268.069,00
Adic. 110 0000			
14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS		
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO		
883/3.1.90.11.00	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE		
15.451 – 5003/1038	- Pavimentação de vias públicas		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	8.100,00
Adic. 110 0000			
15.00.00	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIM.		
15.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
915/3.1.90.11.00	6007 – GESTÃO POLIT. DESENVOLVIMENTO		
04.121 – 6007/2229	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	9.184,00
Adic. 110 0000			
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
905/3.1.90.11.00	8005 – GESTÃO DE SEGURANÇA		
06.122 – 8005/2276	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	86.720,00
Adic. 110 0000			
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL		
966/3.1.90.11.00	8002 – SEGURANÇA PATRIMONIAL		
06.181 – 8002/2267	- Manutenção guarda municipal		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- PESSOAL e encargos sociais	R\$	201.465,00
Adic. 100 0000			

Continua na página 18

Continuação da página 17

18.00.00	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
992/3.1.90.11.00	6006 – RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
18.541 – 6006/2224	- Gestão ambiental do Município	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.626,00
Adic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I - R\$ 262.246,96 proveniente de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, oriundo Recurso do FUNDEB;

II - R\$ 2.975.131,04 proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
09/3.3.90.30.00	7007 – MANUT. SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122 – 7007/2280	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 4.970,00
Adic. 110 0000		

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.02.00	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
18/3.3.90.30.00	4010 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244 – 4010/2130	- Atividades do fundo social de solidariedade	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 8.090,00
Adic. 500 0021		

03.00.00	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
03.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
31/3.3.90.30.00	7003 – ADVOCACIA MUNICIPAL	
03.122 – 7003/2263	- Consultoria Jurídica e contencioso	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 5.300,00
Adic. 110 0000		

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
39/3.1.90.11.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de coordenação	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 37.804,00
Adic. 110 0000		

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
40/3.1.90.13.00	7006 – SISTEMA PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
04.121 – 7006/2290	- Funcionamento da Secretaria de coordenação	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.976,00
Adic. 110 0000		

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
97/4.5.90.91.00	9004 – PRECATORIOS JUDICIAIS	
28.846 – 9004/0016	- Precatórios - desapropriação	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos financeiros	R\$ 122.143,00
Adic. 110 0000		

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
87/3.3.90.30.00	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123 – 7001/2283	- Manutenção da Secretaria finanças	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 18.274,00
Adic. 110 0000		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
107/3.1.90.04.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2014	- Atendimento médico em especialidades	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 22.380,00
Adic. 310 0000		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
105/3.1.90.04.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2011	- Internações hospitalares no município	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 22.399,00
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
124/3.1.90.11.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2300	- Vigilância epidemiológica	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.338,00
Adic. 310 0000		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1055/3.3.90.30.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 53.387,01
Adic. 300 0095		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1062/4.4.90.52.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Investimentos	R\$ 274.569,38
Adic. 300 0095		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1061/3.3.90.30.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2002	- Atendimento bucal	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 15.383,29
Adic. 300 0095		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1063/4.4.90.52.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2002	- Atendimento bucal	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Investimentos	R\$ 61.212,00
Adic. 300 0095		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1056/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2015	- Procedimento média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 91.994,94
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1072/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2015	- Procedimento média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 45.000,00
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1073/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2015	- Procedimento média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 24.843,53
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1064/4.4.90.52.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2297	- Procedimento média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Investimentos	R\$ 32.419,25
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1059/3.3.90.36.00	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
10.303 – 1014/2299	- Gestão farmácia básica	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 12.792,85
Adic. 300 0024		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1074/3.3.90.39.00	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
10.303 – 1014/2028	- Aquisição de medicamentos	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 29.510,00
Adic. 300 0024		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1065/4.4.90.52.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.304 – 1010/2301	- Vigilância sanitária	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Investimentos	R\$ 6.524,03
Adic. 300 0096		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1066/4.4.90.52.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2300	- Vigilância epidemiológica	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Investimentos	R\$ 46.546,88
Adic. 300 0096		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1244/3.3.90.30.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2302	- Prevenção, controle e assist. aos portadores	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Doenças transmissíveis	R\$ 7.273,20
Adic. 300 0096	- Outras despesas correntes	

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1160/3.1.90.04.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2011	- Internações hospitalares no Município	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.740,85
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1057/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2297	- Atendimento odontológico especializados	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 21.227,56
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1242/3.3.90.30.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2002	- Atendimento bucal	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 110.000,00
Adic. 300 0095		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
181/3.3.90.30.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301 – 1011/2002	- Atendimento bucal	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 2.201,90
Adic. 300 0095		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
189/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2015	- Procedimento média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 8.225,26
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
194/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2297	- Atendimento odontológico especializados	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 14.356,93
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
193/3.3.90.39.00	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
10.303 – 1014/2028	- Aquisição de medicamentos	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 46.588,00
Adic. 300 0035		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
203/3.3.90.30.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2300	- Vigilância epidemiológica	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 3.478,13
Adic. 300 0096		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
205/3.3.90.30.00	1010 – SAÚDE COLETIVA	
10.305 – 1010/2302	- Prevenção, controle e assist. aos portadores	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Doenças transmissíveis	R\$ 1.344,00
Adic. 300 0096	- Outras despesas correntes	

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
213/3.3.90.36.00	1009 – GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.301 – 1009/2003	- Capacitação dos servidores da saúde	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 2.029,20
Adic. 310 0000		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
232/3.3.90.36.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2015	- Procedimento média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 82.947,83
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
261/3.3.90.39.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302 – 1003/2011	- Internações hospitalares no Município	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$ 286.795,31
Adic. 300 0094		

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
265/3.3.90.39.00		

Continuação da página 18

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
285/3.3.90.47.00	1003 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
10.302 - 1003/2011	- Internações hospitalares no Município		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 300.0094		1.000,00	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
302/4.4.90.52.00	1003 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
10.302 - 1003/2014	- Atendimentos médico em especialidades		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 300.0094		26.990,10	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1060/3.3.90.39.00	1011- ATENÇÃO BÁSICA		
10.301 - 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades		
Fonte de Recursos 92 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 300.0077		13.989,06	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1131/3.3.90.30.00	1011- ATENÇÃO BÁSICA		
10.301 - 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 300.0101		21.392,74	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1132/3.3.90.39.00	1011- ATENÇÃO BÁSICA		
10.301 - 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 300.0101		22.122,61	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1135/4.4.90.51.00	1011- ATENÇÃO BÁSICA		
10.301 - 1011/1120	- Construção, ampliação e reforma de unidades		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 300.0102		10.000,00	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1141/3.390.36.00	1011- ATENÇÃO BÁSICA		
10.301 - 1011/1120	- Construção, ampliação e reforma de unidades		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 300.0101		1.620,00	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1243/3.3.90.30.00	1010 - SAÚDE COLETIVA		
10.305 - 1010/2302	- Vigilância sanitária		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 300.0096		1.889,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
311/3.1.90.04.00	4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSIST SOCIAL		
08.122 - 4007/2152	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$	
Adic. 510.0000		45.076,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
314/3.1.90.16.00	4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSIST SOCIAL		
08.122 - 4007/2152	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$	
Adic. 510.0000		7.073,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
316/3.1.90.94.00	4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSIST SOCIAL		
08.122 - 4007/2152	- Manutenção dos serviços administrativos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$	
Adic. 510.0000		3.581,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
327/3.3.90.30.00	4002 - ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE		
08.244 - 4002/2129	- Atendimento a famílias carentes		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 510.0017		23.421,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
1016/3.3.90.30.00	4002 - ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE		
08.244 - 4002/2129	- Atendimento a famílias carentes		
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 500.0026		6.800,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
334/3.3.90.30.00	4003 - ATENÇÃO AO TRABALHADOR		
08.244 - 4003/2132	- Qualificação do trabalhador		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 510.0000		3.000,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
344/3.3.90.36.00	4002 - ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE		
08.244 - 4002/2129	- Atendimento a famílias carentes		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 500.0017		15.434,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
373/3.1.90.11.00	4001 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243 - 4001/2117	- Atendimento ao adolescente		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$	
Adic. 500.0007		3.670,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.03.00	CONSELHO TUTELAR		
389/3.1.90.04.00	4001 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.244 - 4007/2157	- Manutenção do conselho tutelar		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	R\$	
Adic. 510.0000		16.580,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1171/3.3.90.30.00	4005 - ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		
08.242 - 4005/2140	- Atenção a pessoa portadora de deficiência		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 510.0000		4.830,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1178/3.3.90.30.00	4002 - ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE		
08.244 - 4002/2129	- Atendimento a famílias carentes		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 510.0000		18.562,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1183/3.3.90.30.00	4002 - ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE		
08.244 - 4002/2129	- Atendimento a famílias carentes		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 500.0032		28.720,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1184/3.3.90.30.00	4002 - ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE		
08.244 - 4002/2129	- Atendimento a famílias carentes		
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 500.0026		13.345,00	
08.00.00	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL		
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1224/4.4.90.52.00	4002 - ASSIST. A POPULAÇÃO CARENTE		
08.244 - 4002/2129	- Atendimento a famílias carentes		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 500.0032		6.237,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
427/3.3.90.47.00	2003 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
12.362 - 2003/2063	- Transportes de alunos ensino médio		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 230.0001		10.000,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
429/3.3.90.93.00	2003 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
12.362 - 2003/2063	- Transportes de alunos ensino médio		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 230.0001		19.416,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.02.00	MERENDA ESCOLAR		
442/3.3.90.30.00	2006 - MERENDA ESCOLAR		
12.361 - 2006/2076	- Fornecimento merenda escolar p/ ensino fundamental		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 220.0006		70.199,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.02.00	MERENDA ESCOLAR		
443/3.3.90.30.00	2006 - MERENDA ESCOLAR		
12.365 - 2006/2305	- Fornecimento merenda escolar p/ ensino infantil		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 220.0006		6.934,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
1162/3.3.50.41.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.365 - 2008/2055	- Apoio as entidades privadas e filantrópicas		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Subvenções	R\$	
Adic. 210.0000		1.000,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
518/3.3.90.30.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Apoio as entidades privadas e filantrópicas		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 220.0000		32.064,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
520/3.3.90.30.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 220.0006		22.240,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
528/3.3.90.30.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.365 - 2008/2051	- Funcionamento das creches		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 220.0006		5.900,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
550/3.3.90.36.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.365 - 2008/2051	- Funcionamento das creches		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 210.0000		2.600,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
563/3.3.90.39.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 220.0006		20.151,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
582/3.3.90.39.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.367 - 2008/2043	- Funcionamento da educação especial		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 240.0000		3.198,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
604/3.3.90.47.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.367 - 2008/2043	- Funcionamento da educação especial		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	R\$	
Adic. 240.0000		1.868,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
608/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 220.0000		2.659,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
611/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.365 - 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 210.0000		5.603,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
614/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.365 - 2008/2051	- Funcionamento das creches		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 210.0000		1.658,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
617/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.366 - 2008/2042	- Funcionamento do ensino fundamental para adultos		
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 220.0000		3.852,00	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
606/4.4.90.51.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/1006	- Construção de unidades do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 262.0000		272.489,01	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
609/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 262.0000		178.606,37	
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
607/4.4.90.51.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.365 - 2008/1008	- Construção de unidades de educação infantil		
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Investimentos	R\$	
Adic. 262.0000		14.934,07	

Continuação da página 19

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
562/3.3.90.39.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	13.283,19	
Adic. 262 0000			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
613/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.365 - 2008/2050	- Funcionamento da pré-escola	R\$	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Investimentos	5.624,00	
Adic. 220 0006			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
1112/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 95 Cód.	- Investimentos	23.792,00	
Adic. 220 0006			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
545/3.3.90.36.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2046	- Transporte alunos ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	48.900,00	
Adic. 220 0004			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
546/3.3.90.36.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2046	- Transporte alunos ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	18.000,00	
Adic. 220 0006			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
568/3.3.90.39.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2046	- Transporte alunos ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	9.350,00	
Adic. 220 0004			
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
569/3.3.90.39.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2046	- Transporte alunos ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 05 Cód.	- Outras despesas correntes	5.150,00	
Adic. 220 0006			
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER		
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
690/3.3.90.30.00	3008 - GESTÃO DA POLÍTICA ESPORTE E LAZER		
27.122 - 3008/2112	- Manutenção dos serviços administrativos	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	8.836,00	
Adic. 110 0000			
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER		
11.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
1078/3.3.90.48.00	3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
27.812 - 3007/2108	- Funcionamento do núcleo do esporte	R\$	
Fonte de Recursos 03 Cód.	- Outras despesas correntes	8.889,00	
Adic. 110 0000			
15.00.00	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIM.		
15.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
922/3.3.90.39.00	6007 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO		
04.121 - 6007/2229	- Manutenção dos serviços administrativos	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	7.665,00	
Adic. 110 0000			
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS		
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL		
770/3.1.90.04.00	5013 - INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD.		
26.782 - 5013/2296	- Conservação estradas vicinais (pavimentação)	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	20.000,00	
Adic. 110 0000			
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS		
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL		
772/3.1.90.11.00	5013 - INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD.		
26.782 - 5013/2296	- Conservação estradas vicinais (pavimentação)	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	50.000,00	
Adic. 110 0000			
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS		
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL		
776/3.1.90.16.00	5013 - INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD.		
26.782 - 5013/2296	- Conservação estradas vicinais (pavimentação)	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	1.000,00	
Adic. 110 0000			
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS		
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL		
778/3.1.90.94.00	5013 - INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD.		
26.782 - 5013/2296	- Conservação estradas vicinais (pavimentação)	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	20.000,00	
Adic. 110 0000			
14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS		
14.02.00	LIMPEZA PÚBLICA		
832/3.1.90.04.00	5001 - CIDADE LIMPA		
15.452 - 5001/2168	- Varrição de ruas	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	19.700,00	
Adic. 110 0000			
14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS		
14.02.00	LIMPEZA PÚBLICA		
834/3.1.90.11.00	5001 - CIDADE LIMPA		
15.452 - 5001/2168	- Varrição de ruas	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	20.000,00	
Adic. 110 0000			
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
16.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
927/3.1.90.04.00	5015 - CONSERVAÇÃO DE PÇAS, GUIAS E SARJETAS		
15.452 - 5015/2171	- Conservação de pças, parque e jardins	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	10.000,00	
Adic. 110 0000			
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
16.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
931/3.1.90.13.00	5015 - CONSERVAÇÃO DE PÇAS, GUIAS E SARJETAS		
15.452 - 5015/2171	- Conservação de pças, parque e jardins	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	3.300,00	
Adic. 110 0000			
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
16.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
933/3.1.90.16.00	5015 - CONSERVAÇÃO DE PÇAS, GUIAS E SARJETAS		
15.452 - 5015/2171	- Conservação de pças, parque e jardins	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	5.000,00	
Adic. 110 0000			
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL		
970/3.3.90.30.00	8002 - SEGURANÇA PATRIMONIAL		
06.181 - 8002/2267	- Manutenção da guarda municipal	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	437,00	
Adic. 110 0000			
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL		
972/3.3.90.39.00	8002 - SEGURANÇA PATRIMONIAL		
06.181 - 8002/2267	- Manutenção da guarda municipal	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	3.524,00	
Adic. 110 0000			

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL		
973/3.3.90.47.00	8002 - SEGURANÇA PATRIMONIAL		
06.181 - 8002/2267	- Manutenção da guarda municipal	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	1.278,00	
Adic. 110 0000			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.989, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 656.061,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, sessenta e um reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
83/3.1.90.91.00	9004 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
28.846 - 9004/0014	- Precatórios de natureza alimentícia	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Pessoal e encargos sociais	175.785,00	
Adic. 110 0000			

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
90/3.3.90.39.00	7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123 - 7001/2283	- Manutenção da secretaria de finanças	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	32.717,00	
Adic. 110 0000			

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
97/4.5.90.91.00	9004 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
28.846 - 9004/0016	- Precatórios - desapropriação	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	110.118,00	
Adic. 110 0000			

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
248/3.3.90.39.00	1009 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
10.301 - 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	7.950,00	
Adic. 310 0000			

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.02.00	MERENDA ESCOLAR		
435/3.3.90.30.00	2006 - MERENDA ESCOLAR		
12.306 - 2006/2305	- Fornecimento merenda escolar	R\$	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	4.171,00	
Adic. 200 0004			

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS		
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL		
1245/4.4.90.52.00	5013 - INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO		
26.782 - 5013/2295	- Manutenção e conservação de estradas	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	324.700,00	
Adic. 100 0068			

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
17.03.00	DIRETORIA DE TRÁNSITO		
1048/3.3.20.41.00	9005 - CONTRIBUIÇÕES DO FUNSET		
15.452 - 9005/0013	- Contribuição ao funset	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	620,00	
Adic. 470 0000			

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
93/3.3.90.91.00	9004 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
28.846 - 9004/0015	- Precatórios outras espécies	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Outras despesas correntes	252.141,00	
Adic. 110 0000			

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
418/3.3.90.36.00	2003 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
12.362 - 2003/2063	- Transportes de alunos ensino médio	R\$	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	4.171,00	
Adic. 230 0001			

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
562/3.3.90.39.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Outras despesas correntes	25.332,89	
Adic. 262 0000			

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
09.03.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
609/4.4.90.52.00	2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		
12.361 - 2008/2041	- Funcionamento do ensino fundamental	R\$	
Fonte de Recursos 02 Cód.	- Investimentos	118.721,11	
Adic. 262 0000			

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
14.03.00	SANEAMENTO		
875/4.4.90.51.00	5006 - COMBATE A ENCHENTES		
17.512 - 5006/1046	- Canalização de córregos e canais	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	50.247,00	
Adic. 110 0000			

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
14.03.00	SANEAMENTO		
876/4.4.90.51.00	5007 - SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO		
17.512 - 5007/1078	- Construção de galerias	R\$	
Fonte de Recursos 01 Cód.	- Investimentos	35.233,00	
Adic. 110 0000			

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO		

Continua na página 21

Continuação da página 20

887/3.3.90.30.00 15.451 - 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Arlic. 110.0000	5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - Pavimentação de vias públicas - Outras despesas correntes	R\$ 49.856,00
14.00.00	SECRETARIA DA OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
894/4.4.90.51.00 15.451 - 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Arlic. 110.0000	5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - Pavimentação de vias públicas - Investimentos	R\$ 120.359,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 361 / 2010.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 118 / 2010

PROCESSO N.º 14.004 / 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Pedro Henrique Gabriel Soldera Me.

OBJETO: aquisição de blocos de concreto e tijolos comuns, para utilização na fabricação de caixas para bocas de lobo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais.

VALOR: total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 762/13.01.00/3.3.90.30.00-26.782.5012.2294-01-1100000 e 780/13.01.00/3.3.90.30.00-26.782.5013.2595-01-1100000 do orçamento no exercício vigente e futuro.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2010.

Ref.: Proc. nº 9494/2009 – Processo Administrativo Disciplinar

Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo nomeada através da Portaria no 3.860/2010 (fls. 27/30);

Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Rurais (fls. 32);

Considerando que as provas produzidas nos autos são irrefutáveis;

Diante do contido nos autos, principalmente no que tange ao parecer jurídico elaborado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, a qual adoto como razão de decidir:

Nos termos do artigo 136 da lei nº 1.777/02, **ACOLHO** a recomendação da Comissão Processante, me manifestando pela demissão da servidora **Dirléia Dias dos Santos**, pelas razões expostas nos autos em epígrafe.

Após as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE**, para que a presente decisão surta seus legais efeitos.

Itapeva, 01 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº. 9.042/2010

Autoria: Município de Itapeva

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Demissão – Infração Disciplinar Grave – Possibilidade – Lei Municipal nº. 1.777/2002

Diante do contido nos autos, principalmente no que tange ao parecer jurídico exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, acostado às fls. retro, a qual **ADOTO** como razão de decidir.

I. Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria nº. 4.038/2010;

II. Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;

III. Considerando que as provas produzidas nos autos são irrefutáveis;

IV. Nos termos do disposto no artigo 136, da Lei nº. 1.777/2002, acolho a recomendação da Comissão Processante e decido pela **DEMISSÃO** do servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA** pelas razões expostas nos autos em epígrafe.

V. Após as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE**, para que a presente decisão surta seus legais efeitos.

Itapeva, 22 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Proc. nº 11.246/2009 – Processo Administrativo Disciplinar

Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo nomeada através da Portaria nº 3.855/2010 (fls. 21/22);

Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (fls. 33/34);

Considerando que as provas produzidas nos autos são irrefutáveis;

Diante do contido nos autos, principalmente no que tange ao parecer jurídico elaborado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, a qual adoto como razão de decidir:

Nos termos do artigo 136 da lei nº 1.777/02, **ACOLHO** a recomendação da Comissão Processante, me manifestando pela demissão da servidora **Silvia Regina Greguer de Souza**, pelas razões expostas nos autos em epígrafe.

Após as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE**, para que a presente decisão surta seus legais efeitos.

Itapeva, 01 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº. 8.582/2010

Autoria: Município de Itapeva

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Demissão – Infração Disciplinar Grave – Possibilidade – Lei Municipal nº. 1.777/2002

Diante do contido nos autos, principalmente no que tange ao parecer jurídico exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, acostado às fls. retro, a qual **ADOTO** como razão de decidir.

I. Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria nº. 4.038/2010;

II. Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;

III. Considerando que as provas produzidas nos autos são irrefutáveis;

IV. Nos termos do disposto no artigo 136, da Lei nº. 1.777/2002, acolho a recomendação da Comissão Processante e decido pela **DEMISSÃO** da servidora **SOLANGE MINERVINA RODRIGUES DE CAMARGO** pelas razões expostas nos autos em epígrafe.

V. Após as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE**, para que a presente decisão surta seus legais efeitos.

Itapeva, 21 de dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N.º 321/2010.

PROCESSO N.º 9.333/2010.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.
CONCESSIONÁRIA: A B D Soto – Itapeva ME.
OBJETO: concessão de direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 3.800,40m², sita Lote 01 da Quadra H, localizada na Rua Luiz Pimentel Mattos, no Distrito Industrial, nesta cidade de Itapeva/SP
VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 5 de novembro de 2010.

ERRATA

CONTRATO N.º 388/ 2010

CONTRATADA: Pedro Henrique Gabriel Soldera ME
ONDE LÊ-SE:
CONTRATADA: W.Mendes Comercial Ltda – Me.
LEIA-SE:
CONTRATADA: Pedro Henrique Gabriel Soldera ME.
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 25 de dezembro de 2010, às páginas 20 da Imprensa Oficial do Município.

ERRATA

CONTRATO N.º 389/ 2010

CONTRATADA: Lajes Kau Ltda Me
ONDE LÊ-SE:
CONVITE N.º 97 / 2010.
LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 122 / 2010.
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 25 de dezembro de 2010, às páginas 20 da Imprensa Oficial do Município.

ERRATA

CONTRATO N.º 390/ 2010

CONTRATADA: Itatubos Materiais para Construção Ltda - Me
ONDE LÊ-SE:
CONVITE N.º 97 / 2010.
LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 122 / 2010.
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 25 de dezembro de 2010, às páginas 20 da Imprensa Oficial do Município.

CONTRATO N.º 335 / 2010

PROCESSO: 8.148 / 2010.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.
CONCESSIONÁRIA: Agrofoty Agrícola Ltda - EPP.
OBJETO: concessão, a título gratuito, de uma área de 9.813,58m², sita no Único Lote da Quadra Q, localizada na Avenida Guido Tomazoni em 130,88m, no Distrito Industrial, nesta cidade de Itapeva/SP. VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2010.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 102/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO N.º 6116/2010
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itapeva.
LOCADOR: Antônio de Pádua Kuntz
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato passarão a ser cobertas pela seguinte dotação do orçamento:
Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.01.00
Categoria Econômica: 3.3.90.36.15
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4002
Ação: 2129
Fonte: 01
Código de Aplicação: 5100000
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2010

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

REF: Processo Administrativo n.º. 14.260/2010
Contrato n.º. 359/2010
PRAZO DE DURAÇÃO
ONDE LÊ-SE:
LOCADOR: Concreteira Sul Ltda - EPP
PRAZO: será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de dezembro até 30 de novembro de 2011.
LEIA-SE:
LOCADOR: Superbase & Concesul Ltda
PRAZO: será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de dezembro de 2010 até 30 de novembro de 2015.
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 04 de dezembro de 2010, às páginas 34 da Imprensa Oficial do Município.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no Concurso Público destinado ao provimento das vagas e formação de cadastro de reserva, do Cargo de Oficial de Administração, conforme Tabela I, do Capítulo I, do Edital nº 01/2010, dentro do prazo de validade previsto em Edital, regidos pelo Regime Estatutário, observados os termos da legislação vigente, para prestarem as **Provas Objetiva e Dissertativa**, no dia **30 de janeiro de 2011**, de acordo com as instruções que se seguem:

CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA

1. Ao candidato só será permitida a participação nas Provas Objetiva e Dissertativa, em data, horário e local respectivos, constantes neste Edital de Convocação ou nas informações disponibilizadas no endereço eletrônico www.institutocetro.org.br.
2. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do local designado.
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova às **7h30 (sete horas e trinta minutos)**, ou seja, com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos** antes do horário de fechamento dos portões, que se dará às **8h30 (oito horas e trinta minutos)**, observado o horário oficial de Brasília-DF, portando documento de identidade no seu original, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.
 - 3.1. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às **8h30 (oito horas e trinta minutos)**, observado o horário oficial de Brasília.
 - 3.2. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
 4. O ingresso no local das provas só será permitido ao candidato que apresentar ORIGINAL de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).
 - 4.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados e protocolos.
 - 4.2. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
 - 4.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
 5. No dia da realização das provas, conforme itens 9.8.3.1, 9.8.3.2, 9.8.3.3 e 9.8.4, do Edital nº 01/2010, **não será permitido ao candidato:**
Entrar e (ou) permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook,

Continua na página 23

Continuação da página 22

pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ou semelhantes.

Entrar ou permanecer no local de exame com vestimenta inadequada (trajando sunga, sem camisa, etc.).

O descumprimento destas instruções implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

5.1. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.2. O Instituto Cetro recomenda que, no dia da realização das provas, o candidato não leve nenhum tipo de equipamento eletrônico ou objetos semelhantes.

5.3. O Instituto Cetro não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

6. Caso o candidato esteja de posse de algum(ns) tipo(s) de equipamento(s) eletrônico(s), este(s) deverá(ão) ser desligado(s), antes de ser(em) acondicionado(s), devendo permanecer desta mesma forma, até a saída do candidato do local de prova. A bateria do celular deverá ser retirada, sob pena de exclusão do Concurso Público, caso este venha a tocar nas dependências do local de prova.

6.1. Os pertences pessoais dos candidatos, indicados no item 5, deste Edital, deverão ser acondicionados em material específico, antes do início da prova, e acomodados em local indicado pelo fiscal.

7. A totalidade das Provas terá a duração de **4h (quatro horas)**, incluindo o tempo para preenchimento da Folha de Respostas da Prova Objetiva e elaboração e transcrição da Prova Dissertativa.

7.1. A folha para rascunho, na elaboração da Prova Dissertativa, é de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da Prova Dissertativa, pela banca examinadora.

7.2. Durante a realização das Provas Objetiva e Dissertativa, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.3. Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala de realização de prova, após decorridas **2h (duas horas)** de seu efetivo início.

7.4. O candidato somente poderá levar o Caderno de Questões, faltando **60 (sessenta) minutos** para o término do horário estabelecido para o fim da prova, desde que o candidato permaneça em sala até este momento.

8. Durante a prova, o candidato que quiser ir ao banheiro deverá solicitar ao fiscal sua saída da sala e este designará um fiscal volante para acompanhá-lo no deslocamento, devendo manter-se em silêncio durante o percurso, **podendo**, antes da entrada no sanitário e depois da utilização deste, ser submetido a revista com detector de metais.

8.1. Ao fim da prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de realização das provas, não podendo permanecer nas suas dependências, bem como **não poderá utilizar os banheiros**.

9. O candidato deverá observar, também, as normas e os procedimentos para a realização das provas, estabelecidos no Edital nº 01/2010, do Concurso Público.

Itapeva, 30 de dezembro de 2010.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito do Município de Itapeva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2010

Data da Prova: 30/01/2011

Horário de Apresentação (Oficial de Brasília): 07h30

Horário de Fechamento dos Portões (Oficial de Brasília): 08h30

Lista Alfabética de Candidatos por Estabelecimento de Ensino
Cidade de Prova: 01 - Itapeva

Local de Prova:

101 - E.M. Dom Silvío Maria Dário

Rua Lucas de Camargo, 419

Centro - Itapeva/SP

530 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

ABNER GABRIEL PEREIRA ROSA
ADALBERTO FALCÃO DE SOUZA
ADALGISA MARTINS NOGUEIRA
ADAO DO NASCIMENTO PINTO
ADELITA SEGLIN MENDES
ADENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADIEL DA SILVA
ADILSON TADEU MOURA DO NASCIMENTO
ADOALDO DOS SANTOS
ADRIANA ALVES FERREIRA
ADRIANA APARECIDA DA SILVA
ADRIANA APARECIDA FEDERICO
ADRIANA APARECIDA NUNES
ADRIANA CORAZZA
ADRIANA DA SILVA MOREIRA
ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA TOMÉ
ADRIANA DE JESUS MELO
ADRIANA DE LOURDES BARROS
ADRIANA DE OLIVEIRA FRANÇA
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS
ADRIANA DE PAULA RODRIGUES MARTINS CESTARIOLI
ADRIANA IMACULADA BENFICA ALMEIDA
ADRIANA MALDONADO ROMIZIO
ADRIANA REZENDE CAMARGO
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ADRIANA SANAE YOKOYAMA
ADRIANA SANTIAGO PIRES OLIVEIRA
ADRIANO CAMARGO DA COSTA
ADRIANO DE OLIVEIRA TIBERIO
ADRIANO MARCIANO VIEIRA JUNIOR
ADRIANO PONTES BUENO DE CAMARGO
ADRIEL RODRIGUES DA SILVA
ADRIELE DE JESUS BENFICA ALMEIDA
ADRIELEN DE SOUZA LIMA
ADRIELLE TALITA RAMOS SANTOS
ADRIELLEN SANTOS SIQUEIRA
AFONSO LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES
AGDA GILDERLANIA ANDRADE SILVA
AGNALDO APARECIDO ALVES
AGNALDO DA FONSECA FRANÇA
AISLAN CRISTINA SABINO
AKILA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
ALAI JULIANA DOS SANTOS
ALAN BRUNO CHAVES
ALAN JONES RIBEIRO
ALANA GILMARA PIRES DE MORAES
ALBA PAULO PINTO
ALDA BRAATZ ANTUNES DE MOURA CARVALHO
ALDO LEITE DE BARROS
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS
ALESSANDRA ANDRADE SANTOS
ALESSANDRA CARDOSO SEABRA
ALESSANDRA CORDEIRO DE MATOS
ALESSANDRA DE LIMA ALMEIDA
ALESSANDRA DIAS DE OLIVEIRA
ALESSANDRA DIAS PANTALEÃO
ALESSANDRA RODRIGUES DE LIMA COSTA
ALESSANDRA ROSA DE ALMEIDA
ALESSANDRA TEREZA SILVERIO
ALESSANDRO CORBAGE DE SÁ
ALESSANDRO DE CAMPOS
ALESSANDRO DE LIMA CAMPOS
ALEX MARTINS FRUTUOSO
ALEX RAMOS DE CAMARGO
ALEX TORRES DE ARAUJO
ALEXANDRA RODRIGUES DE PROENÇA
ALEXANDRE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ALEXANDRE PACHECO BORGES
ALEXI RAQUEL DE CAMARGO
ALEXSANDRE FELLIPE GONCALVES
ALFREDO VIEIRA DE ANDRADE FILHO
ALINE APARECIDA GUIMARÃES
ALINE BRUNA VAZ
ALINE COSTA VIEIRA

Continua na página 24

Continuação da página 23

ALINE CRISTINA CAMARGO MEDUNEKAS
ALINE CRISTINA DE CARVALHO MORAIS
ALINE CRISTINA PONTES PEREIRA DO CARMO
ALINE DA COSTA OLIVEIRA
ALINE DE ALMEIDA PONTES
ALINE DE CAMARGO ANTUNES
ALINE DE FATIMA PIEDADE
ALINE EMLIANA DE BARROS CARVALHO
ALINE FERNANDA POLIDORO CORREIA
ALINE FERNANDES DE QUADROS
ALINE MARIA PEREIRA
ALINE MARQUES DA SILVA BATISTA
ALINE MOREIRA DOS SANTOS
ALINE REGINA PEREIRA DE LIMA PAES
ALINE ROSEMARA CONSTANTE
ALINE SILVA PAIXÃO DE MORAIS
ALINE TEREZINHA GABRIEL
ALINE TOMAZ MOREIRA
ALINY DOS SANTOS CASTRO
ALUISIO APARECIDO DE LIMA
ALVARO AUGUSTO MAÇAO TAKOI
AMABILE MACEDO
AMANDA CHIROMITO MELLO
AMANDA CRISTIE DE PAULA
AMANDA DIAS DE LIMA
AMANDA ISABEL DE BARROS NICOLETTI
AMANDA KAREN DA CRUZ RODRIGUES
AMANDA MARIA DA SILVA MATOS
AMANDA MIRANDA PONTES
AMAURI DA SILVA MARTINS JÚNIOR
AMELIA HARUE KINOSHITA
AMILTON DE JESUS ALMEIDA BARROS
ANA CARLA ALVES DA SILVA
ANA CARLA BERTALHA DE SOUZA
ANA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANA CARLA SOCOLOSKI
ANA CAROLINA DE ALMEIDA
ANA CAROLINA DE MELO ALVES
ANA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANA CAROLINE MARGARIDO VALLE
ANA CARULINI MORAIS LOPES SIQUEIRA
ANA CLAUDIA ANTUNES DOS ANJOS
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA
ANA CLAUDIA DIAS DA ROSA
ANA CLAUDIA PIMENTEL GUIMARÃES
ANA CLAUDIA ROSA RODRIGUES DE SOUZA
ANA CRISTINA ALEXANDRE
ANA CRISTINA ALVES
ANA DE CARVALHO MENDES
ANA DE MOURA MUZEL PRADO ALEXANDRE
ANA FLÁVIA ROSA
ANA GISELE DOS SANTOS
ANA GRACIELE CASTILHO NICOLETTI
ANA ISABEL CARDOSO SEABRA
ANA KARLA ROSA
ANA KARLA VEIGA DE ALMEIDA
ANA LAURA RODRIGUES DE ALMEIDA
ANA LETICIA VASCONCELOS CARVALHO
ANA LÚCIA DA SILVA
ANA MÁRCIA FRANCISCO
ANA MARIA ALVES DOS SANTOS CARLOS
ANA MARIA DE JESUS MARCONDES
ANA PAULA ALMEIDA FERRAZ
ANA PAULA DE LIMA DOMINGUES
ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO
ANA PAULA FERRANTE PIEROBÃO
ANA PAULA MARTINS DE CARVALHO
ANA PAULA PEREIRA LOPES
ANA PAULA PIGNAGRANDE DE FREITAS
ANA PAULA SANTOS DA SILVA
ANA PRISCILA RODRIGUES DE PROENÇA
ANA ROSA DO NASCIMENTO
ANA THEREZA SILVEIRA CAMARGO VITTA
ANDELLINNE GABRIELLE GARCIA
ANDERSON APARECIDO JESUS DE ARAÚJO

ANDERSON BARBOSA
ANDERSON DE JESUS RODRIGUES MARTINS
ANDERSON DE PAULA SANTOS
ANDERSON DIEGO DA FÉ
ANDERSON DOS SANTOS MARTINS
ANDERSON FARIA LOPES
ANDERSON LUIZ OLIVEIRA DE ASSIS
ANDERSON OLIVEIRA MARTINS
ANDERSON ROCHA DOS SANTOS
ANDERSON ROGERIO PAREDES DO NASCIMENTO
ANDERSON ROZA SANTOS
ANDRÉ CARVALHO DE LIMA
ANDRÉ LUIZ DE ARAUJO OLIVEIRA
ANDREA BERNARDINO DE FREITAS
ANDREA MORAES DE PONTES OLIVEIRA
ANDRÉA NOGUEIRA LEANDRO
ANDREI APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDREI GUSTAVO TORTELLI
ANDRÉIA BATISTA DA CUNHA
ANDRÉIA CRISTINA SILVA ALVES
ANDREIA DA CRUZ DE OLIVEIRA
ANDRÉIA DO AMARAL DUARTE
ANDREIA DOMINGUES DE BARROS PONTES
ANDREIA MARIA FRANCISCO
ANDRÉIA RODRIGUES CARVALHO
ANDREIA VAZ
ANDRESSA APARECIDA MORAES DE JESUS
ANDRESSA CAMPOS DA SILVA CERDEIRA DA ROSA
ANDRESSA DA SILVA MOREIRA
ANDRESSA DE LIMA PEREIRA DOS SANTOS
ANDRESSA OLIVEIRA GONÇALVES ALMEIDA
ANDRESSA RIBEIRO DE ALMEIDA
ANDREZA RIBEIRO DE JESUS
ANDREZIA APARECIDA PROENÇA DELFINO
ANGELA CRISTINA PETRUCI RODRIGUES
ANGELA GONÇALVES
ANGELO ROBERTO DOS SANTOS
ANGELO ROGERIO DE OLIVEIRA
ANITA DANIELE PEREIRA DE LIMA GILLIET
ANNA PAULA MACHADO PEREIRA
ANNE ELIZE MOREIRA BUENO
ANNE GRACIELLA DOS SANTOS FERRAZ
ANTONIO BENEDITO DE MACEDO JUNIOR
ANTONIO CARLOS CARVALHO MORAIS
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS SYDOW
ANTONIO CARLOS VEIGA RIBEIRO
ANTONIO CELSO DOMINGUES MOREIRA JUNIOR
ANTONIO DA ROCHA MARMO DE ALMEIDA
ANTONIO DE CARVALHO
ANTONIO DE MORAES NETO
ANTONIO EDSON LOURENÇO SCHIMIDT JUNIOR
ANTONIO FERNANDO DE BARROS
ANTONIO JOSÉ SANTOS GENEROSO
ANTONIO LEANDRO BUSNELLO SANTOS
ANTONIO MARCELINO DE BARROS
ANTONIO MARCO DE BARROS
ANTONIO MENDES VAZ JUNIOR
ANTONIO NATALINO DE SOUZA LIMA
ANTONIO TADEU PUPO JUNIOR
APARECIDA REGINA FERRAZ
APARECIDO DIEGO CAMARGO OLIVEIRA
ARELI ISABEL DE CAMARGO
ARGEMIRO MELO CORREA
ARIANE APARECIDA OLIVEIRA SILVA
ARIANE BRUNA GÓES DOS SANTOS
ARIANE PEDROSO MELO
ARICIA RODRIGUES DA SILVA
ARILDO FLORENCIO GALVÃO
ARLETE DE ALMEIDA E SILVA BENFICA
ARLINDA FATIMA SANTOS
ARLINDO ROGERIO DA SILVA
ARLINE DA SILVA QUEIROZ
ARTUSA NUNES LEAL
AUDREA MARIA DOGNANI TIMOTIO
AUGUSTO DE CUNTO MACCAGNAN RIBEIRO

Continuação da página 24

AUREA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 BENEDITO NOGUEIRA MARQUES
 BERENICE GARCIA DA SILVA
 BIANCA APARECIDA DE SOUZA MACHADO
 BIANCA JANEIRO RODRIGUES
 BIANCA SANTOS COX
 BIANKA PIMENTA PRESTES
 BIATA DO ESPIRITO SANTO MEIRA
 BRENDA ALÉXIA VIANA RODRIGUES E SILVA
 BRENDA CAMILA TAVARES
 BRUNA CRISTINA SILVA SOUZA
 BRUNA DE ANDRADE WERNECK
 BRUNA DIOGO DE ARAUJO SCHIMIDT
 BRUNA GOMES DE ARAUJO
 BRUNA JAQUELINE MACHADO DINIZ
 BRUNA LIMA DE OLIVEIRA
 BRUNA MARA GOMES MATILDE
 BRUNA MARIA DE SOUSA
 BRUNA MENDES GONÇALVES
 BRUNA NICOLETTI
 BRUNA PEREIRA DA SILVA
 BRUNA RAMOS VIEIRA DE ANDRADE
 BRUNA RODRIGUES DE SOUZA
 BRUNA RUBERLÉIA ANTONIO
 BRUNA SAYURI HAYASHIDA
 BRUNAINA MOREIRA DE ALMEIDA
 BRUNNA CAROLINE OLIVEIRA URBANSKI
 BRUNO ALEX DE ANDRADE SANTOS
 BRUNO ALMEIDA GUIMARÃES
 BRUNO CAETANO DE CAMARGO
 BRUNO DANILO QUEIROZ
 BRUNO DAS NEVES FARIA
 BRUNO DE OLIVEIRA SILVA
 BRUNO DOMINGUES SANTOS LEITE
 BRUNO OLIVEIRA SANTOS
 BRUNO SANTIAGO DE CAMARGO OLIVEIRA
 BRUNO VIEIRA FOGAÇA
 BRUNO VINICIUS FERREIRA
 CALIL PEREIRA DE LIMA JUNIOR
 CALINO GALVÃO DE MELO
 CAMILA ALMEIDA RIBAS
 CAMILA APARECIDA SANTOS
 CAMILA APARECIDA TEIXEIRA SANTOS
 CAMILA CHIAVINI RIBAS SANTOS
 CAMILA DE OLIVEIRA ALVES
 CAMILA DIAS GONÇALVES
 CAMILA ELIZA CARDOZO DE OLIVEIRA
 CAMILA MARTHO DE OLIVEIRA MORAES
 CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA PÁDUA
 CAMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO
 CAMILA PEREIRA DA SILVA
 CAMILA PROENÇA RENÓ DE OLIVEIRA
 CAMILA ROBERTA DE ARAÚJO SANTOS MOREIRA
 CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA
 CAMILA VASCONCELOS PIO
 CARINA APARECIDA REZENDE DE LIMA
 CARINA APARECIDA SOUZA GUILHERME
 CARINA DE OLIVEIRA MATTOS
 CARINA SANTOS DE MATOS
 CARLA ANDREIA DE OLIVEIRA
 CARLA APARECIDA FERREIRA CAMARGO
 CARLA CRISTINA DO COUTO
 CARLA LETICIA LAMONATO PINHEIRO
 CARLA OLIVEIRA DE LIMA
 CARLA VIVIANE NUNES DOS SANTOS
 CARLA ZANETTE
 CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS
 CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
 CARLOS ALEXANDRE MACHADO
 CARLOS ANTUNES FILHO
 CARLOS APARECIDO LIMA DA TRINDADE
 CARLOS CRISTIANO DE CARVALHO
 CARLOS DE LIMA BELEM
 CARLOS ROBERTO ROSEIRO RODRIGUES
 CAROLINA ALICE DE ARAÚJO ALMEIDA
 CAROLINA ROBLES LEITE
 CAROLINE APARECIDA LOPES DE CARVALHO
 CAROLINE ARAUJO HOLANDA DE ALMEIDA
 CAROLINE BORTOLACCI
 CAROLINE FONSECA LOPES DE MOURA
 CAROLINE LEITE DA SILVA
 CAROLINE RODRIGUES PEREIRA
 CAROLINE SOARES DOS SANTOS
 CASSIA AVILA BUENO DA SILVA
 CASSIA DEYZE DE CASTRO LIMA
 CATIA REGINA DA SILVA
 CELIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA
 CELINA APARECIDA DE PAULA ALMEIDA
 CELINA RIBEIRO DE ARAUJO MOREIRA
 CELIO OSMAR DE SOUZA
 CÉLIO PEREIRA CARDOSO
 CELSO DAVID MUZEL NETO
 CERES LUANA PINHEIRO SILVA
 CESAR JOSE FERREIRA RODRIGUES
 CESAR VINICIUS FERNANDES OLIVEIRA
 CEZAR BRUNO DE LIMA RODRIGUES
 CHRISTIANO MOISES DE OLIVEIRA GIL
 CHRISTY HELEN GOMES FONSECA BEMFICA
 CIBELE ANTUNES DE OLIVEIRA
 CIBELE CAMARGO FRANÇA
 CIBELE DE MELO LOPES
 CIBELLE REGIANE SANTOS DE MOURA
 CICERA EMILIA DE PAULA PINHEIRO ROSA
 CIDINEIA PACHECO DA CRUZ
 CILAS CARVALHO RODRIGUES DE PAULA
 CILENE RAQUEL SANTOS DE MOURA PROENÇA
 CINTIA BORGES TORTELI
 CLARICE MARIA DOS SANTOS
 CLAUDETE APARECIDA FONTANINI SILVA
 CLAUDETE FLÁVIA GOMES DA SILVA
 CLAUDETE GOMES DE LIMA
 CLAUDETE SILVANA ALVES
 CLAUDIA CONCEIÇÃO SOUZA
 CLAUDIA DE LIMA SIQUEIRA CAMARGO
 CLAUDIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS FLORENCIO
 CLÁUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 CLÁUDIA FABIANA DIAS
 CLÁUDIA REGINA DEL RIO
 CLAUDIA SHIBELLE RODRIGUES GARCIA
 CLAUDIA TELES ALVES
 CLAUDIMIR BARBOSA DE SOUZA
 CLAUDINE FOGAÇA DE OLIVEIRA
 CLAUDINEI DE JESUS NETO
 CLAUDINEI GOMES PINHEIRO
 CLAUDINEIA APARECIDA FOGAÇA SILVA
 CLAUDINEIA DE ALMEIDA
 CLAUDIO AUGUSTO SANTUCCI
 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA
 CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS
 CLEBERSON DOS SANTOS PIRES
 CLEBERSON SAMUEL ARAUJO TEIXEIRA
 CLEIDE APARECIDA LOPES HIRUMITSU MATILDE
 CLEIDE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
 CLEISY CRISTINA DIAS CARVALHO LIRIO
 CLEITON DANTAS FURQUIM
 CLEONICE APARECIDA DE ARAÚJO
 CLEUZA APARECIDA RODRIGUES
 CORIOLANO PEREIRA DE ABREU
 CRISLAINE DE OLIVEIRA SANTOS LOPES
 CRISLAINE PAMELA ALVES
 CRISLAINE ROBERTO DE DEUS
 CRISTIAN MIGUEL PEREIRA DE ARAUJO
 CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
 CRISTIANE APARECIDA VILELLA
 CRISTIANE BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA MELO
 CRISTIANE CAMARGO PEREIRA
 CRISTIANE CAMARGO TEIXEIRA
 CRISTIANE DE CARVALHO SILVA
 CRISTIANE DE OLIVEIRA CARVALHO
 CRISTIANE DOS REIS SOUTELLO
 CRISTIANE DOS SANTOS CAMARGO

Continuação da página 25

CRISTIANE GONÇALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Local de Prova:

102 - E.E. Otávio Ferrari

Rua Mário Prandini, 962

Centro - Itapeva/SP

530 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTIANE HUSSNE SAGIORATTO
CRISTIANE MACHADO DA NOBREGA
CRISTIANE NICOLETTI DA CRUZ
CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRAALMEIDA
CRISTIANE PIRES BRAATZ
CRISTIANE ROBERTAALVES
CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA
CRISTIANE RYDEN DE MELLO GRACILIANO
CRISTIANE SABRINE SILVA
CRISTIANE SILVANO SANTOS
CRISTIANI TOME FURQUIM
CRISTIANO DE BARROS RODRIGUES
CRISTIANO DE JESUS SANTOS FILHO
CRISTILAINÉ MELO SILVA
CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA
CYNTIA DE MELO SOUSA
DAIANE APARECIDAALMEIDA DE OLIVEIRA
DAIANE APARECIDA DOS SANTOS
DAIANE CARINE JONHSON CAMILLO
DAIANE FONSECA DE PONTES PAULA
DAIANE FRANCINE GUIMARAES QUEIROZ
DAIANE GARCIA RODRIGUES
DAIANE GISELE DE MELO
DAIANE LAMONATO PINHEIRO
DAIANE LUZIA OLIVEIRA DIAS
DAIANE MARIAALMEIDAMATOS
DAIANE SALOPA SIPOS
DAIANE SANTOS DE LIMA
DAIANY ABREU BARROS
DAISY CAROLINE DA SILVA
DALILA CRISTIANE VAZ E SILVA
DALILA DE MORAIS QUEIROZ
DALVA MARIA SANTOS
DALVANA CRISTINA DOS SANTOS
DALVANI SUDARIO DA CRUZ
DALZIRA DAS DORES OLIVEIRA CASTILHO ABREU
DAMARA PATRICIA PACHECO SILVA
DAMARIS DE OLIVEIRA FILIPINI
DAMARIS SANTANA DE PROENÇA MORAES
DANDARA OLIVEIRA SUSKI CAMARGO
DANIEL ALEIXO DE BARROS
DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA
DANIEL DOMINGUES DE LACERDA
DANIEL DUCHEN HIROMITUS
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA
DANIEL VALERIO DE SOUZA
DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA
DANIELA DE CAMARGO SILVA
DANIELA DE FATIMA CAMARGO SIMÕES
DANIELA DE OLIVEIRA SOUZA
DANIELA LARA CASAES CARDOSO
DANIELA RAMOS DE SOUZA
DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DANIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA
DANIELE DELGADO MENDES
DANIELE MELO DA SILVA PAULA
DANIELE PINTO DE ANDRADE
DANIELE REGINA FERREIRA DE LIMA
DANIELE SANTOS DA SILVA
DANIELE WERNECK DOS SANTOS
DANIELLE COUTINHO DRIGO
DANIELLE ROBERTA DE OLIVEIRA PAES
DANIELY HIRUMITSU MATILDE GUIMARAES
DANILA DOS SANTOS SILVA
DANILA GLAUSER CORDEIRO
DANILO ALBERTO COUTINHO DRIGO
DANILO APARECIDO JARDIM RIBEIRO

DANILO FOGAÇAALMEIDA
DANILO HENRIQUE CHEFFER DOS SANTOS
DANILO HENRIQUE SANTOS GONÇALVES
DANILO MIRANDA
DANILO ROBERTO DE MOURA LOPES
DANILO ROBERTO SIMÕES DE OLIVEIRA
DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS
DANILO YOSHIO OTANI
DARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
DARIO FREITAS DE ALMEIDA
DARLENE SANTOS SIQUEIRA RIBEIRO
DAVID EDSON CERDEIRAALMEIDA
DAVID FERREIRA DE MORAES
DAYANE FRANCINE DE CAMPOS JACOB
DÉBORA APARECIDA DE SOUZA
DEBORA CAROLINE MILITAO PAULINO
DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
DÉBORA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA
DEBORA DE ALMEIDA ELISBÃO
DEBORA DE ARAUJO TRINDADE
DEBORA PONTES DOS REIS
DÉBORA ROSA DE SOUZA
DEBORA SILVANA DE ALMEIDA ARAUJO
DEBORAH APARECIDA DOS SANTOS BARROS
DEBORAH DE NASARETH VASCONCELOS BOTELHO
DEBORAH DE OLIVEIRA CHAGAS
DEIVID HENRIQUE BERNABE
DEIVID JOSE CANDIDO DE ALMEIDA
DEIVIDE DE CARVALHO
DENAIR RODRIGUES DE SOUZA
DENIS FRANCISCO ALMEIDA
DENIS HENRIQUE CAMARGO DE OLIVEIRA
DENISE APARECIDA CALVI BELTRAME
DENISE DA CONCEIÇÃO CORRÊA
DENISE GABRIEL DE OLIVEIRA
DENISE GONÇALVES DE CARVALHO
DENISE MARIA DE ALMEIDA SANTOS
DENISE REGINA PAZ MACHADO
DENISE SANTOS DE ABREU
DENNER SILVA MARTINS
DIAMA CONSUELO LOBO DE FREITAS
DIANA DA MOTA LOPES CARRIEL
DIANA PAULA PINHEIRO MIMAKI
DICLEI OLIVEIRA NASCIMENTO
DIEGO CARDOSO DE ALMEIDA
DIEGO DE SOUZA SANTOS
DIEGO FARIAS DA VEIGA
DIEGO FREIRE ROCHAALMEIDA
DIEGO GOMES MACHADO GONDIM
DIEGO MANOEL DIAS DE OLIVEIRA
DIEGO NICOLETTI
DIEGO NUNES RODRIGUES
DIEGO OLIVEIRA CARVALHO
DIEGO REZENDE KAWAMURA
DIÉLINTON FELIPE SANTOS BARROS
DIJANIRA PEDROSO SILVA
DINA YAMASHITA
DIOGO ANTONIO SOUTO GIL
DIONE APARECIDA DA SILVA
DIONES CARLOS BARROS DE LARA
DIONY DE OLIVEIRA GIL
DONIZETE DE LIMAALMEIDA
DOUGLAS ANTONIO DE JESUS
DOUGLAS ARRUDA DE ALMEIDA
DOUGLAS EDUARDO OLIVEIRA MACEDO
DOUGLAS MACHADO DOS SANTOS
DOUGLAS REZENDE FURTADO
DRUSILA CAMILA LOURENÇO RODRIGUES
DULCINEA TAVARES
DURVAL RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
EBERSON MARIANO OLIVEIRA
EBERTON BATISTA DE OLIVEIRA
EBILLI DA SILVA GOMES
ECIR DOS SANTOS SILVA
EDELICIO APARECIDO BERNARDINO DE JESUS

Continua na página 27

Continuação da página 26

EDENILSON SANTOS SILVA
EDER SEBASTIÃO JUNIOR
EDESON NUNES DE SOUZA
EDEVALDO CALABREZI GOMES PINTO
EDGAR DE JESUS ENDO JUNIOR
EDICLÉIA APARECIDA DE ALMEIDA
EDILAINE DE OLIVEIRA SANTOS
EDILCEI SILVA DE OLIVEIRA
EDILSON PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EDIMARA NASCIMENTO TORRES
EDIMÉIA DE CAMARGO
EDINA MARIA DE MELO
EDINALVA DE FATIMA PAES
EDINEIA RODRIGUES LEAL
EDINILSON FERREIRA DE JESUS
ÉDIPO RODRIGUES GUIMARÃES
EDIR ROBERTO MULHSTEDT
EDIRLEIA DE PAULA ROSA SILVA
EDIVALDO ALVES DE LIMA
EDIVANIA APARECIDA SOARES
EDMEA RODRIGUES PEREIRA
EDMEIA MARQUES STROB
EDMILSON MARIANO OLIVEIRA
EDMILSON SANTOS LEITE JUNIOR
EDNA ALVES MACHADO
EDNA ROSA
EDNEIA RAMOS DE OLIVEIRA
EDNEIA VELOSO GONELLI
EDNEUSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
EDRIELSO TAVARES PALMEIRA
EDSON AMANSIO DE SOUZA
EDSON ASSIS NEVES
EDSON CARLOS DE MORAIS
EDSON JOSÉ DE ABREU SANTOS
EDSON LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
EDSON LUIZ RIBEIRO
EDSON WAGNER DUARTE
EDUARDO BATISTA CAMARGO
EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
EDUARDO LUIZ VIEIRA
EDUARDO SEBASTIÃO
EFRAIN DA SILVA LIMA
EGEU DE ALMEIDA SANTOS
ELAINE ALESSANDRA VANNI
ELAINE BARROS OLIVEIRA
ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO
ELAINE CRISTINA DA FONSECA
ELAINE CRISTINA GUIMARÃES
ELAINE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES BARROS
ELAINE CRISTINA ROMERA
ELAINE CRISTINA TRINDADE SANTOS
ELAINE DE FATIMA BUENO
ELAINE DE OLIVEIRA MAURO
ELAINE FERREIRA FARIA
ELAINE JACOB
ELAINE LETICIA DOS SANTOS
ELAINE OLIVEIRA MACEDO
ELAINE REGINA DIAS COELHO
ELAINE REGINA SILVA ROSEMBACH ROSA
ELAINE RODRIGUES DE ARAUJO
ELAINE RODRIGUES RUY
ELAINE TEOBALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ELAINE VIEIRA DOS SANTOS
ELCIO RENATO BONIFACIO DE AZEVEDO
ELDIENE MICHELE DE ARAUJO AGUIAR
ELEN CAMILA SANTOS CUSTODIO
ELENI APARECIDA CERDEIRA ANTUNES
ELENI APARECIDA FERNANDES
ELENI DOS SANTOS MOREIRA
ELENICE DE JESUS DOS SANTOS
ELENILDA DE FREITAS ALVES
ELI CARNEIRO
ELI REGINA DE ALMEIDA
ELIABE DA SILVA FRANCO
ELIANA APARECIDA DE SOUZA

ELIANA APARECIDA MACHADO
ELIANA DAS DORES FARIA
ELIANA TRINDADE DINIZ
ELIANE CAROL
ELIANE COSTA RODRIGUES DE PAULA
ELIANE DE FÁTIMA NICOLETTI BARROS ALMEIDA
ELIANE OLIVEIRA PONTES GARCIA
ELIANE PONTES ALVES
ELIANE RODRIGUES DE MELO
ELIANE SILVEIRA
ELIARA GABRIEL DE OLIVEIRA
ELIARA SANTOS MUZEL BENTO
ELIAS APARECIDO VIEIRA
ÉLIDA MARIA BRAGA
ELIDA SANTANA MARTINS DOS SANTOS
ELIDIO DOMINGUES NETO
ELIETE CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS
ELIETE CARNEIRO SANTOS
ELIETE LEITE DE ANDRADE
ELIETE LEME DOS SANTOS
ELIS DAIANE WAGNER DUARTE
ELIS REGINA CRUZ DOS SANTOS
ELIS REGINA DE OLIVEIRA
ELISA INÊS MARIOZI OLIVEIRA
ELISANA RAMOS DOS SANTOS
ELISANDRE MARTINS SANTOS
ELISANDRO DINIZ FURONI
ELISANGELA APARECIDA FOGAÇA SILVA
ELISANGELA APARECIDA RIBEIRO
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
ELISANGELA CRISTINA MAGATTI
ELISETE APARECIDA CAVALCANTE LIMA
ELISEU QUINTANA JUNIOR
ELISSANDRA VAZ
ELIVELTON MORAES DA SILVA MENDES
ELIZABETE CRISTINA DE LIMA BELEM
ELIZABETH APARECIDA MEDUNEKAS
ELIZAMA OLIVEIRA MELO FIRMINO
ELIZANDRA DUARTE FRAGOSO
ELIZANDRA LIMA VIEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS
ELIZEU VALERIO DE SOUZA
ELLEN DA SILVA NAGAI
ELLEN UNTERKIRCHER OLIVEIRA
ELOIDE APARECIDA CAMPOS
ELOINA AMÉLIA SILVANA CAMARGO
ELOINA APARECIDA VIEIRA
ELOISA CARLA DE ALMEIDA
ELOISA DE ALMEIDA DINIZ TOSTA
ELOÍSA DE JESUS MACHADO
ELOIZA RAMOS REZENDE
ELTON DE PROENÇA VIEIRA
ELTON RENATO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ELTON RODRIGO DE LIMA
ELTON VAZ DE MEDEIROS
ELVIS SANTOS DA ROCHA
ELZA DAS NEVES SILVA
ELZA OLIVEIRA DA CUNHA TAVARES
EMANUELA APARECIDA DUARTE FEHLMANN
EMERSON MAYCON AMARAL NEVES
EMERSON PEREIRA DA ROCHA
EMERSON RAFAEL VEIDEMBAUM
EMILENE DE OLIVEIRA REIS
EMILIA ALEXANDRINO ARRUDA
EMILIA ANGELICA DE FREITAS MORAIS
EMILIA MANCCA FARIAS
EMILIANE DOS SANTOS TRINDADE
ENI APARECIDA SEVERO
ENI DE JESUS BARROS OLIVEIRA
ENILSON ROSA
ENIZANGELA MARTINS DOS SANTOS
ERELUCI DA SILVA PEDRO
ERIC DE MELO FREITAS
ERIC MARTINS ISHIMOTO
ERICA CHAGAS LOPES
ERICA DE CASSIA MORAIS TAKOI

Continuação da página 27

ÉRICA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ÉRICA FERREIRA DE SOUZA
ERICA GRACIELE DE FREITAS
ÉRICA MARIANE FREITAS CAMARGO
ÉRICA UNTERKIRCHER OLIVEIRA
ERIK PATRICK SANTOS SELBMANN
ERIKA APARECIDA DE ALMEIDA
ERIVELTON OLIVEIRA FERNANDES
ESLAINE ALMEIDA DUARTE
ESTEFFANY PEREIRA DE LIMA
ESTELIANE DE JESUS MELO
ESTER DE JESUS OLIVEIRA
EVA APARECIDA DE ALMEIDA
EVA CLAUDIA MACEDO
EVA LOPES RAMOS
EVA LUCIANA DE BRITO
EVANDRO ARCHILENGER LEITE
EVANDRO DE OLIVEIRA
EVANDRO VALERIO PEDROSO DE SOUZA
EVELIN ROBERTA VEIGA DOS SANTOS
EVERALDO DE GODOY MORAIS
EVERTON LEANDRO DA FÉ
EVERTON NASCIMENTO LOPES
EVERTON RODRIGO DE OLIVEIRA
EVERTON RODRIGUES DE MORAES
EZIQUEL MACHADO DE SOUZA
FABIANA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
FABIANA APARECIDA DE QUEIROZ
FABIANA APARECIDA SILVA DIAS
FABIANA ASSIS DE SOUZA MORAES
FABIANA C SIQUEIRA DE LIMA SOUZA
FABIANA CAMARGO DA SILVA BISPO
FABIANA DA SILVA MARTINS
FABIANA DE ALMEIDA CAMARGO
FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES
FABIANA DE OLIVEIRA WAGNER
FABIANA DOMINGUES MARTINS LOPES
FABIANA GARCIA GALVÃO
FABIANA GIL VERNEQUE
FABIANA MACARRONI DA SILVA SANTOS
FABIANA PEREIRA
FABIANA RODRIGUES GALVÃO
FABIANE DA SILVA
FABIANO DA SILVA FERREIRA ALBUQUERQUE
FABIANO DE JESUS RODRIGUES DE ALMEIDA
FABIANO RODRIGUES DE ARAUJO
FABIANO RODRIGUES GUIMARÃES
FABIELE DE OLIVEIRA SANTOS
FABIELE VASCONCELOS DE SOUZA
FÁBIO CASTRO CAMARGO
FABIO EDUARDO DA SILVA
FABIO JOSE DE OLIVEIRA ANTONIO
FABIO MARCONDES MACHADO NETO
FABÍOLA RINALDI MUNHOZ
FABRICIO ANTONIO ALMEIDA CAMARGO
FABRICIO COSTA SALVIANO
FABRICIO DE ABREU BENTO
FABRICIO DE AGUIAR SILVA
FABRICIO GONÇALVES ALMEIDA
FABRICIO MACEDO DE CAMARGO
FABRICIO OLIVEIRA GONÇALVES
FABRICIO ROSA DA SILVA
FAGNER DE ANDRADE SANTOS
FÁTIMA APARECIDA PEREIRA
FÁTIMA DE JESUS FARIA ALMEIDA
FÁTIMA REGINA NICOLETTI MEIRA
FELIPE ALBUQUERQUE DE CAMARGO
FELIPE AUGUSTO MATOS DE OLIVEIRA
FELIPE BARBOSA LORIAGA LEÃO
FELIPE BARROS LEITE
FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
FELIPE DE PAULO KIRSCHNER LEITE
FELIPE DI JORGE
FELIPE DOS SANTOS
FELIPE FILADELFO REZENDE

FELIPE MARTINS
FELIPE RENATO DE ARAUJO SIQUEIRA
FELIPE SANTOS DA SILVA PAULA
FELIPE VALERIO FERRAZ
FELIPE VASCONCELOS DOS SANTOS SENE
FELIPE WEIDENBAUM SILVA
FELIPPE FERNANDES DA SILVA
FERNANDA ANTUNES DE LIMA
FERNANDA APARECIDA BEMFICA TEIXEIRA
FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA
FERNANDA ASSIS MARANHO
FERNANDA CARNEIRO GALETTO
FERNANDA CATIB COSTA PIRES DE ALMEIDA
FERNANDA CATIB DIOGO
FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
FERNANDA CRISTINA FERREIRA MARQUES
FERNANDA DE ARAÚJO ALMEIDA
FERNANDA FERNANDEZ MARCONDES
FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES
FERNANDA LUKASEVICIUS LOPES
FERNANDA MARIA BELTRAME
FERNANDA OLIVEIRA MORAES CARVALHO
FERNANDA RODRIGUES CAMPOS
FERNANDA ROSSI
FERNANDA TEREZINHA FERRAZ NOGUEIRA
FERNANDA VALERIA BUENO
FERNANDO ANTONIO BERTONETTI SACONE
FERNANDO BATISTA DE SOUZA
FERNANDO CARLOS VIEIRA CHAGAS
FERNANDO CESAR CAMARGO
FERNANDO CESAR DE SOUSA SANTOS
FERNANDO DE FRANÇA AMARAL
FERNANDO HENRIQUE DE LARA
FERNANDO HENRIQUE PONTES
FERNANDO MACIEL LISBOA
FERNANDO RODRIGO DA SILVA TROFINO
FERNANDO VALÉRIO RODRIGUES
FLÁVIA ALEXANDRA MELLO FERREIRA
FLÁVIA ARAUJO SCHIMIDT
FLAVIA CAROLINE OLIVEIRA
FLAVIA FERNANDES MARCONDES MACHADO
FLÁVIA REGINA CAMPOPLIM MARTINS
FLÁVIA SOUSA MARTINS DE OLIVEIRA
FLAVIANA DE LIMA SANTOS
FLAVIO AUGUSTO GOMES CASTALDELLI
FLÁVIO GOMES CAMARGO
FLÁVIO REINALDO CABETI DE OLIVEIRA
FLORISA JANICE CUNHA
FLORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
FRANCIANE ANTUNES PINHEIRO
FRANCIELE ALVES ALMEIDA RAMOS
FRANCIELE APARECIDA BALTAZAR
FRANCIELE APARECIDA DA SILVA
FRANCIÉLE CAMARGO FABRI
FRANCIELE CARRIEL DALARME
FRANCIELE FERREIRA DA SILVA
FRANCIELE OLIVEIRA SANTOS
FRANCIELE PEREIRA DA SILVA
FRANCIELE PINTO DE OLIVEIRA
FRANCIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
FRANCIELI OLIVEIRA CAMPOREZI SANTOS
FRANCIELLE MACHADO DE ALMEIDA
FRANCIELY CRISTHIANE TUONO CECILIANO
FRANCINE AMARAL GONÇALVES
FRANCINE APARECIDA BALTAZAR
FRANCINE APARECIDA DE LIMA ALMEIDA
FRANCINE MOREIRA DE SOUZA
FRANCINE VELOSO DE FARIA PROENÇA
FRANCIS MARA DE OLIVEIRA
FRANCIS MARA DE OLIVEIRA ARAUJO
FRANCIS OLIVER SILVA
FRANCISCA NEIDE GOMES SILVA
FRANCISCO FOGAÇA DE ALMEIDA
FRANCISCO RICARDO NOGUEIRA JUNIOR
FRANKLIN FERREIRA DE FREITAS
GABRIELA ARES DE CAMARGO

Continuação da página 28

GABRIEL ALVES FEITEIRA
 GABRIEL DE CAMARGO ALVES
 GABRIEL DE CARVALHO ALMEIDA
 GABRIEL DE LIMA SANTOS
 GABRIEL EDUARDO DE ARAUJO SANTOS
 GABRIEL MARCONDES DE MOURA
 GABRIEL TANO AGUIAR
 GABRIEL THIAGO DA SILVA
 GABRIEL YURI CORDEIRO RAMOS
 GABRIELA CHIAVINI OLIVEIRA
 GABRIELA CRISTO DE SOUZA
 GABRIELA FELIPE LUIZ
 GABRIELA KOPANAKIS TOFFOLI DE OLIVEIRA
 GABRIELA REZENDE LEITE
 GABRIELA ROBLES RODRIGUES DOS REIS
 GABRIELA WAGNER FEITEIRA
 GABRIELE CARDOSO RODRIGUES
 GEAN JOSÉ NICOLETTI DE ALMEIDA
 GEAN MULLER CORDEIRO PEREIRA
 GEAZY JUNIO DE OLIVEIRA LIMA
 GENICÉIA DE LIMA COSTA
 GEOVANE DE LIMA
 GERALDA M. DINIZ BENFICA
 GESELE CARVALHO OLIVEIRA
 GESSÉ OSFÉRIDO ALVES
 GESSICA FERNANDA COSTA SILVA
 GESSICA POLIANA DA SILVA
 GESSICA TAT AIAANE DE SOUZA ALMEIDA
 GIAN MURILO DA SILVA DUARTE
 GIANE DOMINGUE DE ARAUJO
 GILBERTO DE MELLO OLIVEIRA
 GILBERTO DOS SANTOS
 GILBERTO GUERREIRO TOMÉ
 GILBERTO MELO GONÇALVES
 GILBERTO NICOLETTI BARROS ALMEIDA
 GILDETE RODRIGUES DELGADO DE ARAUJO
 GILMARA LEME DA SILVA
 GILMARA LEME DE ALMEIDA
 GILMARA MENDES DE OLIVEIRA
 GILSON APARECIDO BENFICA
 GILSON DOS SANTOS SOUZA
 GILSON TEIXEIRA LEME
 GIOVANA TOMÉ FURQUIM
 GIOVANI APARECIDO SANTOS GARCIA
 GIOVANNA CRISTINA BERSONETTE GEMIGNANI
 GIOVANNA PIGNAGRANDE DOS REIS
 GISELE APARECIDA DA SILVA MATOS FREITAS
 GISELE APARECIDA DE ABREU LIMA
 GISELE APARECIDA LOPES DE MORAES
 GISELE ARAUJO GONCALVES
 GISELE ASSIS DA SILVA
 GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS
 GISELE DE SOUZA ALMEIDA
 GISELE DE SOUZA SIMÕES
 GISELE FRANÇOZO MORETTI SOUZA
 GISELE PAES FONTANINI
 GISELE RODRIGUES DE MELO
 GISLAINE ALVES DE ALMEIDA
 GISLAINE DE JESUS DEL ANHOL
 GISLENE APARECIDA GALVÃO DA SILVA
 GIULIA FILOMENA CERITELLO
 GIZELI DUARTE DE OLIVEIRA
 GLAUBER FELIPE VEIGA SANTOS
 GLAUCIA GOULART RODRIGUES DA SILVA
 GLEDIO OLIVEIRA VIANA SANTOS
 GLEIDSON DA SILVA SANTIAGO

Local de Prova:

103 - E.E. Profª Nicota Soares

Rua Roselândia, s/n

Jd. Belvedere - Itapeva/SP

530 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

GLICYA RAICYS RODRIGUES SILVA

GONZAGA REZENDE DE CARVALHO

GORETH APARECIDA ARRUDA

GRACIELA ASSIS DA SILVA
 GRACIELE ALMEIDA RAMOS
 GRACIELE DE FATIMA OLIVEIRA
 GRACIELE DIAS BATISTA
 GRACIELE ROCHA DA CONCEIÇÃO
 GRACIELE SANTOS DE OLIVEIRA
 GRASIELE MELO DOS SANTOS CARONE
 GRAZIELE APARECIDA DE CAMARGO FERRAREZI
 GRAZIELE RODRIGUES ALVES
 GREGORY SANTOS
 GRENDA FABIANA CARVALHO DE PAULA
 GUILHERME ALBERTI BORGES
 GUILHERME DE OLIVEIRA BENZ
 GUILHERME FERNANDO ANTUNES PASSEROTTI
 GUILHERME GONÇALVES RIBEIRO
 GUILHERME HENRIQUE ALMEIDA BARROS
 GUILHERME RIBEIRO PAES
 GUSTAVO FERNANDES DE ALMEIDA
 GUSTAVO FIGUEIREDO LOPES
 GUSTAVO GUIMARAES FERREIRA
 HALF ANDRE BARRANCO SEGOBIA
 HANDLEI LEE THOMAZ
 HAROLDO LOPES DOBERSTAIN
 HECTOR ANTUNES DE CARVALHO
 HEITOR SILVA CAMARGO
 HELAINE RAMOS DE ALMEIDA
 HELEN MELLO GIL DA SILVA
 HELITON CAMARGO DA SILVA
 HELLEN CAROLINE TRINDADE
 HELOISA APARECIDA MOTA DA SILVA ALMEIDA
 HELOISA GOES BARBOSA
 HENRIQUE PASCHOA PRADO
 HENRIQUE SHEIDI YAMAUCHI
 HENRIQUE TANO AGUIAR
 HERBERT FOGAÇA JUNIOR
 HEROS VINICIUS DE OLIVEIRA PASSAMAI
 HILDA FERNANDES DA ROSA
 HILDA IZABEL DA COSTA SILVA
 HILDA VIEIRA GODOY
 HILTON MARMO LOUREIRO
 HOESLEM FRANÇA UBALDO
 HONORATO GOMES DE ALMEIDA FILHO
 HOZANA DOS REIS
 HUGO LEONARDO AGNELLI DE AQUINO
 HUMBERTO MELO SANTOS
 HURY GUELLER MUZEL PIO
 HYLTON GRAEL
 IANAÉ FERNANDA GOMES
 IARA ALVES LIMA
 IARA RAFAELE FERREIRA
 IDALIA ALVES LIMA
 IDÁRIO FRANCO CRAVO
 IESDA ROSA VEIGA
 IGOR ALEXEIU PASCHOA
 ILDA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
 ILDA APARECIDA QUERINO
 INEIS GORETE HUK
 INES APARECIDA RODRIGUES
 INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
 INGRID LOPES DE OLIVEIRA
 IRAIDE APARECIDA DA SILVA
 IRANI DE FREITAS CAMARGO
 IRENE CRISTINA DE JESUS RODRIGUES
 IRIS INACIO DA SILVA
 ISABEL ADRIANA DE OLIVEIRA
 ISABEL CRISTINA CAMPOS
 ISABEL CRISTINA DA SILVA
 ISABELA DE OLIVEIRA GARCIA.
 ISABELA MIDIAN PLATINI
 ISABELLA FERREIRA SANTOS
 ISABELLE ALVES DA SILVA
 ISABELLE CRISTINA DIAS DE JESUS
 ISADORA DE MOURA E SOUZA
 ITALO ANTONIO BERTONI
 IVAN BERTALHA GOMES DA SILVA
 IVAN GOMES CAMARGO

Continua na página 30

Continuação da página 29

IVAN MAXIMILIANO PEREIRA
IVANETE APARECIDA CONCEIÇÃO
IVANI RODRIGUES DA COSTA
IVANICE CAMARGO SANTOS
IVANICE FERREIRA FERNANDES
IVANILDA ALVES DA ROCHA
IVANILDA LEME DA TRINDADE
IVANILDO HENRIQUE SABINO
IVETE DE FÁTIMA FREITAS VERNEQUE PONTES
IVO DO AMARAL MACIEL
IVONE DOS SANTOS SILVA LARA
IVONE FERREIRA MOTA
IVONETE CADENA DE MORAIS
IZABEL CRISTINA CAMARGO SANTOS
IZAEL APARECIDO CORDEIRO
JACIARA APARECIDA DA CRUZ MACHADO
JACIARA NASCIMENTO DE CAMARGO
JACIRA VIEIRA DE OLIVEIRA
JAIRA NAZARETH DE OLIVEIRA TRINDADE
JANAICE DE OLIVEIRA PAES
JANAINA CAMARGO DA COSTA
JANAINA CARVALHO DA SILVA
JANAÍNA DE MORAIS FRANÇA
JANAINA DE OLIVEIRA ALMEIDA BENTO
JANAINA FERNANDES DOS SANTOS
JANAINA GOMES FIGUEIREDO
JANAINA MARIA DE JESUS LARA
JANAINA GOMES ALVES
JANAINA LOPES FERREIRA PEREIRA
JANE ANDREIA DE ALMEIDA
JANETE APARECIDA RODRIGUES DE CAMARGO
JANETE DE OLIVEIRA
JANETE GODOY
JANETE RODRIGUES JARDIM
JANICE FERREIRA
JANICE SOARES DE SOUZA
JAQUELINE ALMEIDA CONCEIÇÃO
JAQUELINE APARECIDA VERNEQUE DE ALMEIDA OLIVEIRA
JAQUELINE CLAUDIA PEREIRA
JAQUELINE DE MORAIS FRANÇA
JAQUELINE FOGAÇA DOS SANTOS
JAQUELINE LEME DOS SANTOS
JAQUELINE LOPES DE MORAES
JAZI ALPES PIAI
JEAN FERNANDO SILVA GIL
JEAN WESLEY MENDES FRANÇA
JEFFERSON ADRIANO DOS SANTOS
JEFFERSON FERNANDO DA SILVA COSTA
JENIFFER LOUISE GUSMAO DA CRUZ
JESLIANE MARIANO JARDIM
JÉSSICA ANTUNES DE OLIVEIRA
JESSICA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA
JÉSSICA APARECIDA NICOLETTI
JÉSSICA CARVALHO PERRETTI
JÉSSICA CHRISTIE DUARTE UBALDO
JESSICA DA SILVA GONÇALVES
JÉSSICA DE ALMEIDA
JESSICA DE CASSIA SOUZA BARROS
JESSICA FERREIRA DE CARVALHO
JÉSSICA FRANÇA PINHEIRO
JESSICA FRANCIELE DE OLIVEIRA VANNI
JESSICA GABRIELA JESUS DO COUTO
JESSICA GABRIELE SALGADO DE ARRUDA
JESSICA GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA
JÉSSICA HELEN SILVA GONÇALVES
JESSICA LAURA BRISOLA
JESSICA LISIANY FABRI
JÉSSICA LOPES DE OLIVEIRA FOGAÇA
JÉSSICA MAYARA GOMES
JESSICA MOREIRA FREITAS CAMARGO
JÉSSICA NUNES DE PROENÇA
JÉSSICA PAOLA DOS SANTOS MEDUNEKAS
JÉSSICA RODRIGUES CASSÚ DE OLIVEIRA
JESSICA SOUZA DE LIMA
JÉSSICA SUELLEN DE OLIVEIRA

JESSICA TAIS DA SILVA
JÉSSICA VIEIRA DA SILVA
JESSIKA DE SOUZA VEIGA
JESSIKA RUBIANE DOS SANTOS
JHIANCARLOS DA SILVA OLIVEIRA
JOANA PAULA QUEIROZ STADLER ROZA
JOANA SILVERIO OLIVEIRA
JOANITA MELO ROCHA
JOÃO ALEXANDRE SANTOS FERREIRA PAES
JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR
JOÃO ANTONIO MEIRA MARQUES
JOÃO BATISTA RAMOS
JOÃO BOSCO CRAVO DA COSTA
JOÃO BUSTOLIN NETO
JOÃO CARLOS BONILHA
JOÃO CARLOS BUENO LEITE
JOÃO CARLOS SANTOS SZENDLER
JOÃO DE PONTES JUNIOR
JOÃO DOMINGUES QUARESMA
JOÃO EDUARDO DE LIMA
JOAO FELIPE NUNES RIBEIRO
JOAO FERNANDES DE ALMEIDA NETO
JOÃO GABRIEL BATISTA
JOÃO GILBERTO NUNES KOBATA
JOÃO GUSTAVO FONSECA DE SOUZA
JOÃO GUSTAVO VEIGA VASCONCELOS
JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA
JOÃO HENRIQUE MÜZEL DE LIMA
JOÃO LOPES DOMINGUES JUNIOR
JOAO LUCIO DOS SANTOS NETO
JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR
JOÃO MARCELO RODRIGUES
JOÃO MARCOS DOS SANTOS MEDEIROS
JOÃO PAULO ALEXANDRINO DANTAS
JOÃO PAULO PROENÇA ARAUJO
JOÃO PAULO ROMANOW OLIVEIRA
JOÃO PEDRO COSTA
JOÃO RODRIGUÊS JARDIM JUNIOR
JOÃO SERGIO MORAES DE LIMA JUNIOR
JOÃO SIMÕES DE QUEIRÓZ
JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
JOCIMAR RODRIGUES
JOELMA APARECIDA GONCALVES DIAS
JOELMA DA SILVA OLIVEIRA
JOELMA DE FÁTIMA CUNHA
JOELMA LUCIO DE BARROS VIEIRA
JOELMA MARIA DE LIMA
JOHNSON DENY FARIA ESPEDITO
JOICE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
JOICE DE LIMA ROSA
JOICE DIAS TEIXEIRA OLIVEIRA
JOICE SUELEN MATHIAS ALVES
JONATHAN HENRIQUE DE LIMA CAMARGO
JORDANE DA SILVA MARTINS
JOSÉ AFONSO DE MORAES
JOSÉ APARECIDO DA COSTA
JOSÉ ARTUR DO AMARAL CAMARGO
JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO
JOSE AUGUSTO DE BARROS
JOSE BENEDITO SYDOW
JOSÉ BRUNO MANDU DE CAMARGO
JOSE CARLOS PONTES
JOSÉ DE LA RUA BAJO NETO
JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ EDUARDO ALVES MACHADO
JOSÉ EDUARDO UBALDO ROSA PACHECO
JOSE EDVAN DA SISLVA
JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA NETO
JOSE GERALDO BUENO
JOSE LUIZ VIEIRA JUJUNIOR
JOSE MARCO DE BARROS
JOSÉ MARIA APARECIDO RODRIGUES
JOSE MIGUEL FIGUEIRO DE LIMA
JOSE RUBENS GONÇALVES
JOSÉ RUBENS ORTOLAN GOMES

Continuação da página 30

JOSÉ SIDNEY MELLO
JOSE WELIGTON ARAUJO SILVA
JOSE WEVERTON ARAUJO SILVA
JOSEILTON MARTINS DA COSTA
JOSELENE SANTOS CARDOSO
JOSELI RIBEIRO DE PAULA
JOSEMAR FERNANDO LOPES
JOSI APARECIDA RIBEIRO DE PAULA
JOSIANE APARECIDA DE ALMEIDA CAMARGO
JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
JOSIANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
JOSIANE HELENO
JOSIANE PEREIRA SOUZA
JOSIANE REZENDE DOS REIS
JOSIANE RODRIGUES ALVES
JOSIANE RODRIGUES DANTAS
JOSIANE RODRIGUES VIEIRA
JOSIANE VALERIA DE ARAUJO MELO
JOSIANE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA
JOSIELE LANGNER DE OLIVEIRA
JOSIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOSIELI APARECIDA DE SOUZA
JOSIELI APARECIDA PEDROZO
JOSILENE MOURA DE LIMA
JOSIMAR DA SILVA
JOSIRENE DE FÁTIMA SANTOS
JOSUÉ ANDRÉ BOAVA DE ALMEIDA
JOSUE FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
JOSUE PLACIDO DA SILVEIRA JUNIOR
JOYCE COUTINHO DE LIMA
JUCELI APARECIDA DE CAMARGO DIAS
JUCELIA APARECIDA FARIAS YAMASHITA
JUCILENE DE AZAMBUJA SANTOS
JUCIMARA LOPES QUEIROZ
JUDITE GONÇALVES NETO
JULI FRANCIS DE LIMA
JULIA GRASIELI LEITE
JULIANA ANTUNES LEME
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS
JULIANA APARECIDA PIRES DE CAMARGO
JULIANA ARIETE DE OLIVEIRA
JULIANA AUGUSTA RIBEIRO
JULIANA CARVALHO DE LIMA BARROS
JULIANA CRISTINA MIRANDA
JULIANA DE ALMEIDA BARROS
JULIANA DE CARVALHO CRAVO
JULIANA DE FÁTIMA SIQUEIRA
JULIANA DE O. AMARAL
JULIANA DE OLIVEIRA
JULIANA DE VINCENZO
JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES
JULIANA MARÇAL DE SOUZA
JULIANA MARTINS TAVARES
JULIANA OSPEDAL
JULIANA PEREIRA SOUREN
JULIANA REZENDE REIS
JULIANA SANTOS MORAES DA SILVA
JULIANA SANTOS OLIVEIRA VENTURA
JULIANE APARECIDA DA SILVA
JULIANE DE OLIVEIRA FORTUNATO
JULIANE EDILAINE GODOY
JULIANE MEIRA DA COSTA CASTRO
JULIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
JULIANO GALVÃO DE OLIVEIRA
JULIANO LÚCIO COUTO SANTOS
JULIANO MONTEIRO DOS SANTOS
JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS
JULIANO SILVA GONÇALVES
JULIANO SUARDI KAESEMODEL
JULIEINE DE FREITAS TORTELLI
JULIO CESAR GOES LUIZ
JULIO CESAR THOMAZ JUNIOR
JULYCRIS CAROLINE CAMARGO BUENO
JUNIA MARIA VENANCIO
JUNIOR RODRIGUES GOULART
JUREMA APARECIDA RODRIGUES POLIDORO
JUSCELINO LIMA BARROS
KAREN APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA
KAREN ELIANE RIBEIRO
KAREN JULIANE ARAUJO MOREIRA
KAREN ROBERTA DE OLIVEIRA PIRES
KAREN SANTOS VEIGA
KARINA DIAS DE SOUZA ARANHA
KARINA GONZALEZ DE LA RUA PEREIRA
KARINA LIMA DE OLIVEIRA SILVA
KARINE D KARLA BERBER CORRÊA
KARINE RODRIGUES RIBEIRO
KARINNA ZIMERMANN TELLES DA SILVA
KARLA DE JESUS AMÉRICO
KARLA JESSICA DOS REIS CAMARGO
KARLA SOUSA MARTINS DE OLIVEIRA
KAROLINE CARVALHO SANUITO
KAROLINE DE LIMA CUNHA
KATIA CRISTINA RODRIGUES
KÁTIA MARIA DE LIMA SANTOS
KÁTIA NAYARA FROGEL
KATIA PAMPOLHA FURTADO
KATIANE APARECIDA MOURA
KEILA ANDRÉ DA SILVA
KEILA BARRA RAMOS
KEILA DUARTE DE OLIVEIRA
KEILA LAUDELINA MORAES COSTA
KEILA LIMA DE OLIVEIRA SILVA
KEILA PRISCILA CARRIEL CRISPIM
KEITE FRANCISLENE SANTOS BARONTCHA
KELI APARECIDA RUZZINENTI SANTANA
KELI CRISTIANE RODRIGUES LAROZE
KELLI CRISTINA SANTOS ALMEIDA
KEYLA CRISTINA APARECIDA BARROS GUEDES
KLAUBER VEIGA DO ROSARIO MARTINS COSTA
KLEBER APARECIDO RIBEIRO DINIZ
LAÉRCIO RODRIGUES CHAGAS
LAIS CESAR DAMIÃO
LAIS CRISTINE MOREIRA GOLOB
LAÍS MARIA BARROS BELTRAME
LANDRE VIEIRA DE ARAUJO
LARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
LARISSA DE FATIMA DE MORAES
LARISSA MACHADO CORREA SANTOS
LARISSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
LAUDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
LAUDICEIA PEREIRA DA ROSA CRUZ
LAURIANE PEREIRA DE MORAIS
LAURITIMARE DA SILVA ANTUNES
LÉA APARECIDA DE LARA
LEANDRO ANTONIO DE LIMA CHICHURA
LEANDRO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS JUNIOR
LEANDRO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
LEANDRO BATISTA DA COSTA
LEANDRO DE ALMEIDA
LEANDRO DONIZETI DE OLIVEIRA
LEANDRO GOMES DA SILVA
LEANDRO HENRIQUE SILVA
LEANDRO JOSÉ DE ARAUJO
LEANDRO LAMONATTO SANTOS
LEANDRO MARTINS RIBEIRO
LEANDRO PROENÇA E SILVA
LEANDRO RAFAEL FRANCO DE SOUSA
LEANDRO RODRIGUES POLIDORO
LEANDRO ROGERIO DOMINGUES
LEANDRO TEIXEIRA DE CAMARGO
LEILA CRISTINA DA SILVA CARVALHO
LEILA DE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA
LELIA CRISTINA PRUN RODRIGUES
LÉLIA FERNANDA SILVA CORDEIRO
LENI APARECIDA DE OLIVEIRA
LEONARDO CORREA DO AMARAL
LEONIL RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
LEONILDA ANTUNES DOS SANTOS
LEONILDA SILVA DE ALMEIDA

Continuação da página 31

LETICIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
LETÍCIA CARVALHO GARCEZ
LETICIA CRISTINA DA SILVA ANDRADE
LETICIA CRISTINE CRUZ DA SILVA
LETICIA DA SILVA OLIVEIRA
LETICIA DE ARRUDA DIAS
LETICIA FERNANDA TOMAZ DE OLIVEIRA
LETICIA OLÍMPIO PEREIRA
LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS
LETICIA RENATA DE ALMEIDA ARAUJO
LETÍCIA RIBEIRO CAMARGO DE OLIVEIRA
LETICIA RUIVO SCHANDLER
LEVI DE MATTOS GABRIEL
LEVI DE SOUZA RODRIGUES
LIAMARA DA CRUZ MORAIS
LIDIANE DE JESUS ARRUDA DIAS
LIDIANE DE OLIVEIRA LIMA
LIDIANE TAVARES MARTINS
LILIAM LENCIONI GOMES
LILIAN APARECIDA TOMAZ
LILIAN CRISTINA BUENO SANTIAGO
LILIAN DE ALMEIDA FONSECA
LILIAN DE BARROS VASCONCELOS
LILIAN DOS SANTOS DAGHES MARCIANO
LILIAN FLÁVIA VIEIRA
LILIAN OLIVEIRA CAMARGO
LILIANE DE JESUS DOMINGUES PROENÇA LOPES
LILIANE PROENÇA DE OLIVEIRA
LILIANE RIBEIRO
LINCOLN FERREIRA FREITAS PINHEIRO NAGATA
LINDALVA MELO DOS SANTOS SILVA
LISIANE FIGUEIREDO DE ALMEIDA
LIZANEA MOREIRA ROSA
LOREN CARLA ZEQUE
LORENA LOPES PINTO
LRENATA DAYANE DE OLIVEIRA
LUAN NATAN DE JESUS MARTINS
LUAN PATRICK MARTINS UBALDO
LUAN RAMOS DE OLIVEIRA
LUANA APARECIDA BORGES
LUANA APARECIDA SANTOS VIDAL
LUANA CARLA PONTES SIQUEIRA
LUANA DINIZ GODIM PEREIRA
LUANA DO CARMO FOGAÇA
LUANA MESSIAS VELOSO
LUANA SIQUEIRA NASCIMENTO GIL
LUANA STEFANI QUEIROZ DOS SANTOS
LUANNA CARLA DE CAMPOS BARROS
LUANNA MARIA SILVA BONFIM
LUARA BERNARDINO
LUCAS DANILO FERREIRA DE MORAIS
LUCAS FELIPE DA SILVA SANTOS
LUCAS FERNANDES DE ALMEIDA
LUCAS GALVÃO CAMPOLIM CAMARGO
LUCAS MATEUS DE ALMEIDA
LUCAS PASCHOA PRADO
LUCAS RAMOS DE ALMEIDA
LUCAS ROMANO GOMES PINTO
LUCELEI CARVALHO DE SOUZA MACHADO
LUCELIA APARECIDA DE LIMA PONTES
LUCELIA DAS DORES FERREIRA
LUCELMO VALENTIM
LUCI APARECIDA DA SILVA MARTINS
LUCIA ARLETE DE OLIVEIRA
LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
LUCIA OLIVEIRA CAMARGO
LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS
LUCIANA ARAUJO CAMARGO
LUCIANA CESTARIOLI GENTINE
LUCIANA DE ALMEIDA ARAUJO
LUCIANA DE JESUS DOMINGUES
LUCIANA DE JESUS LEONARDO
LUCIANA FERNANDES DE SOUZA
LUCIANA FONTES OLIVEIRA

LUCIANE APARECIDA GOMES
LUCIANE DE CAMARGO MOREIRA
LUCIANE DE FATIMA TEIXEIRA
LUCIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
LUCIANE MARCIELE GALVAO VASCONCELOS
LUCIANE NUNES DE OLIVEIRA
LUCIANO APARECIDO MEIRA
LUCIANO FURQUIM DE OLIVEIRA NETO
LUCIANO MANOEL
LUCIANO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
LUCIENE DIAS DE OLIVEIRA
LUCIERE TEIXEIRA DE CAMARGO
LUCILENE DE OLIVEIRA CAETANO
LUCILENE DE OLIVEIRA SANTOS
LUCIMARA APARECIDA MOTA
LUCIMARA DE OLIVEIRA
LUCIMARA FOGAÇA MELO
LUCIMARA WOOLCK SANTOS
LUCIMARI RICARDO DOS SANTOS FLORENTINO
LUCIMEIRE MARIA SOUZA DE OLIVEIRA
LUCINEIA MARIA DE LIMA
LUDIMILA MARIA FOGAÇA RIBEIRO
LUDMILLA CELIA DE LIMA
LUI EDINALDO NICOLETTI
LUI EDUARDO FALSARELA DE LIMA GONÇALVES
LUI FERNANDO LELES DE FREITAS CARVALHO
LUIZ ANTONIO PEDROSO
LUIZ BENEDITO DA SILVA
LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
LUIZ CARLOS RIBEIRO
LUIZ CLAUDIO DA SILVA
LUIZ CLAUDIO LEITE
LUIZ FELIPE BRAATZ FRANÇA
LUIZ FELIPE CORREIA DE ASSUMPTÃO
LUIZ FELIPE ROCHA RODRIGUES
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Local de Prova:

104 - ETEC Drº Demétrio Azevedo Júnior
Avenida Europa, 1097
Jardim Europa - Itapeva/SP
530 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
LUIZ FERNANDO ROSA
LUIZ FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
LUIZ GUILHERME CAVANI FERRAZ DE ALMEIDA
LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOARES
LUIZ HENRIQUE DE BARROS ALVES
LUIZ HENRIQUE SILVA SANTOS
LUIZ PAULO RODRIGUES
LUIZ ROBERTO DAMAS DE OLIVEIRA
LUIZ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
LUIZ TEIXEIRA DE PAIVA
LUZIA APARECIDA ROSA ALMEIDA
MADSON FELIPE MOREIRA RODRIGUES
MAGDA APARECIDA OLIVEIRA DE PONTES
MAGNA APARECIDA DE OLIVEIRA
MAIARA FRANCINE DOS SANTOS RODRIGUES
MAICK LEMOS COSTA
MAICOM VELOSO THOMAZ
MAICON GALVÃO DA SILVA
MAICON PONTES
MAICON RAFAEL DE ALMEIDA PINTO
MAICON RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO
MAIRA SIQUEIRA TEIXEIRA
MANUEL AMBROSIO DE MIRANDA NETO
MARCELI DE JESUS OLIVEIRA MELO
MARCELO ANDREY DE OLIVEIRA PRESTES
MARCELO DA SILVA SANTOS
MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO MULLER
MARCELO HENRIQUE NOGUEIRA
MARCELO JOSÉ DA FONSECA
MARCELO YOKOYAMA
MARCIA APARECIDA MATOS MARQUES
MÁRCIA APARECIDA NICOLETTI DA CRUZ

Continuação da página 32

MARCIA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO PINHEIRO
 MÁRCIA APARECIDA RAMOS DE ALMEIDA
 MARCIA APARECIDA SUDÁRIO DE OLIVEIRA
 MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
 MARCIA DA SILVA RIBEIRO
 MÁRCIA DE ARAUJO TRINDADE
 MARCIA DE OLIVEIRA
 MARCIA DE OLIVEIRA
 MÁRCIA ISABEL DO CARMO MÁLAQUE
 MARCIA MARCONATO DA SILVA MORAES
 MARCIA MARIA DOS SANTOS
 MARCIA MARTINS MACIEL
 MARCIA REGINA RODRIGUES DA CRUZ
 MÁRCIA RODRIGUES CASSÚ DANIEL
 MARCIA SANTOS BARBOSA
 MARCIA SILVA CORADIM
 MARCIA TELES ALVES
 MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
 MARCIELLE DE ASSIS SILVA
 MARCIO DE ALMEIDA COSTA
 MÁRCIO DE MATTOS GABRIEL
 MARCIO LOPES PAULINO
 MARCIO MARTINS DE BARROS
 MARCIO MORAIS DOS SANTOS
 MARCIO MOREIRA
 MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
 MARCO ANTONIO CAVANI JONSON
 MARCO ANTONIO RODRIGUES SILVA
 MARCO AURÉLIO CASTILHO ABREU
 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 MARCO DE ABREU LIMA
 MARCO PAULO SANTOS
 MARCOS ANTONIO DO AMARAL
 MARCOS ANTONIO MARTINS DA COSTA
 MARCOS COSME DE LIMA JUNIOR
 MARCOS FERNANDO MANCEBO SCAVASSIN
 MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
 MARCOS ROGERIO UBALDO DE ALMEIDA
 MARIA ADRIANA LIRA DE ALMEIDA
 MARIA ALESSANDRA DA SILVA MORAES
 MARIA ANGELICA CUNHA
 MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
 MARIA APARECIDA LOPES
 MARIA APARECIDA SANTOS CORREA OLIVEIRA
 MARIA APARECIDA SOARES DE LIMA
 MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA TURIANI
 MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA FRANÇA
 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA
 MARIA CECILIA VIEIRA BUENO
 MARIA CELIA FRANCISCO SANTOS
 MARIA CRISTINA DE FATIMA BARROS
 MARIA CRISTINA DE PAULA
 MARIA CRISTINA GODOY VIEIRA
 MARIA CRISTINA REZENDE JANEIRO
 MARIA DE FÁTIMA LOPES PROENÇA
 MARIA DE FATIMA MACIEL DA SILVA
 MARIA DE FÁTIMA ROBLES
 MARIA DE FÁTIMA SOUZA RODRIGUES
 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE PAULA FERREIRA
 MARIA HELENA BENEDITO
 MARIA ISABEL TAVARES DE LIMA GONSALVES
 MARIA JOSÉ DE ALMEIDA FRANÇA
 MARIA JOSÉ DE LARA
 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 MARIA JOSÉ RODRIGUES SAMPAIO
 MARIA JOSELIA FRANÇA SILVA LIMA
 MARIA LUCIA SILVA OLIVEIRA
 MARIA ODETE RODRIGUES DIAS
 MARIA PAULA DE OLIVEIRA BODO
 MARIA RAQUEL PUTINSCHON DOS SANTOS
 MARIA RAQUEL SILVA DE MORAES
 MARIA REGINA DA COSTA SANTOS
 MARIA RITA ROCHA DE OLIVEIRA
 MARIA TAMARA DOS SANTOS
 MARIA TERESA MARQUES DA SILVA
 MARIA ZELIA DE LIMA OLIVEIRA
 MARIANA ADAMOWSKI
 MARIANA APARECIDA CAMPOS FREITAS
 MARIANA APARECIDA DE ALMEIDA

MARIANA DO CARMO FERREIRA DE LIMA
 MARIANA FRANCINE SIQUEIRA
 MARIANA GONÇALVES SANTOS
 MARIANA PEREIRA CARDOSO
 MARIANA SILVA SANTOS
 MARIANE APARECIDA DA NOBREGA
 MARIANE CRISTINA COSTA BATISTA
 MARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
 MARIANE CRISTINA SANTOS MELO
 MARIANE DE FATIMA MORAES COVA
 MARIANE LOPES DELLANHOL
 MARIANE MOTA RAMOS
 MARIANE RODRIGUES CORREA
 MARIANY CRISTINA DE CAMPOS BUENO
 MARIELE APARECIDA DUARTE
 MARIELE DA SILVA VEIGA
 MARIELLY FONSECA LIMA
 MARIELY PAULINO DE OLIVEIRA
 MARILDA SUDARIO DE SOUZA
 MARILEI DE OLIVEIRA ALVES
 MARILÉIA DOS SANTOS ROSA
 MARILI MOTA PEDROSO SANTOS
 MARILI MOTTA
 MARILZA LACERDA
 MARINEUSA DE OLIVEIRA
 MARISA FÉLIX CHELEIDER
 MARISE FERREIRA DE OLIVEIRA BARROS
 MARLENE DA CAL
 MARLENE MARTINS DANINI
 MARLON TEIXEIRA DE ALMEIDA
 MARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
 MARLUS HENRIQUE RODRIGUES
 MARLY CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
 MARTA DE ALMEIDA BARROS
 MARTA DE SOUZA RODRIGUES
 MARTA ELIANE ALVES SORIA
 MARTA PROENÇAS DOS SANTOS
 MARTA RAQUEL DE ARAUJO CASTILHO
 MARTA RODRIGUES BIANCO SALEM
 MARTA XAVIER DE SOUZA
 MARUCIA BIANCHI ARAUJO
 MARY ELLEN LANSKY THEOBALDO
 MARYELLIN RODRIGUES CORADIN
 MARYSSOL MARION DE SOUZA
 MATEUS LOPES DE ALMEIDA
 MATEUS RODRIGUES JARDIM
 MATHEUS DE LIMA BARROS
 MATHEUS DE MELO
 MATHEUS VALTER CASTILHO DE CAMARGO
 MATHIAS RIBEIRO DE ANDRADE DELLANHOL NETO
 MATILDE APARECIDA DE ARAUJO SILVA
 MAURA THAIS PEREIRA ALMEIDA
 MAURICIO CANGUSSU JUNIOR
 MAURICIO GABRIEL APARECIDO DE OLIVEIRA
 MAURICIO MACEDO CAMARGO
 MAURICIO PRADO DE OLIVEIRA
 MAURO CUNHA DE FREITAS SANTOS
 MAURO DE BRITO
 MAYARA CARVALHO RIBEIRO
 MAYARA CRISTINA APARECIDA ALMEIDA ROBERTO
 MAYARA CRISTINA LOPES FERNANDES
 MAYARA DANIELY MACEDO
 MAYARA SALLES BAZ
 MAYARA VALERIO DA SILVEIRA
 MAYCOM FURQUIM FERRAZ
 MAYCON HENRIQUE TOMÉ PADILHA
 MAYLLANE DE LIMA RODRIGUES
 MESSIAS DAVID DE FREITAS OLIVEIRA
 MICHAEL DA SILVA FERREIRA
 MICHELE APARECIDA DA SILVA
 MICHELE CHIROMITO OLIVEIRA
 MICHELE CRISTINE FREITAS RAMALHO
 MICHELE MARIA LIMA DA ROZA
 MICHELE ROCHA PIRES PRAXEDES
 MICHELI BARBOSA MARTINS
 MICHELI WEIDENBAUM GANDARA
 MICHELLE GARCIA CEZAR
 MICHELLE HELENA DE ARAÚJO FERREIRA
 MICHELLE LIMA SANTOS
 MICHELLI CAROLINE PANIS

Continuação da página 33

MICHELLI EMILIANE DA SILVA CARVALHO
MIGUEL APARECIDO BARROS DE OLIVEIRA
MIGUEL MATOS MARTINS
MILENA RODRIGUES WERNEK
MILENE MOREIRA SILVA PICCINI VIEIRA
MILTON HIROCHI OTANI
MILTON MATTOS DOS SANTOS
MIREILA SACAMOTO OBUTI
MIRELA CRAVO PINHEIRO
MIRELI APARECIDA DE LIMA FLORENCIO
MIRIÃ DE OLIVEIRA
MIRIAN ANTUNES DE LIMA QUEIROZ
MIRIAN DOMINGUES DE ARAUJO
MIRIELE ALVES TEIXEIRA ALMEIDA
MISAE LUCAS FERREIRA
MONICA APARECIDA FOGAÇA DOS SANTOS
MÔNICA ARAÚJO SANTOS CAMARGO
MONICA CRISTINA GUIMARES FURTADO
MONICA DOS SANTOS
MONICA FERREIRA DE ALMEIDA MORAES
MONICA FERREIRA FERNANDES
MONICA RODRIGUES BERTONI
MONICA SHIOMI DE CASTRO MOREIRA
MONICA TAVARES DE LIMA
MONIQUE APARECIDA DE LIMA ALVES
MONIQUE MOTTA
MURIEL TEIXEIRA SILVA FREITAS
MURILO RIBEIRO BARROS
MURILO ROBERTO DOS SANTOS CARDOZO
MURYLO ANTONY HURIN GONÇALVES
NADIA ELAINE COLUCCI
NADIMA CAMPOLIM MEREGE
NAILOR JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
NASHIE KARMEN HIRUMITSU
NATALI DA SILVA MOREIRA
NATALI FOGAÇA GONÇALVES KAWAMURA
NATALIA APARECIDA CIPRIANO RIBAS
NATALIA CHIROMITO MELLO
NATALIA CRISTINA CARVALHO PROENÇA
NATALIA DUARTE LEITE
NATANI DE SIQUEIRA GOMES
NATHALIA CRISTINE TRINDADE
NAYARA FRANCINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NELI FERREIRA CARVALHO
NELIANE BUENO
NELSON FELIPE MARTINS DE PROENÇA
NELSON NUNES DA CRUZ JUNIOR
NELSON RUBENS BACCO NUNES
NEUSA MARIA DOS REIS CAMARGO
NEUSELI GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
NEWTON ROSA NETO
NICOLAS RAIMUNDO FERREIRA
NICOLE DE BARROS OLIVEIRA
NILSA APARECIDA VERNEQUE
NILSON BRAATZ NUNES JUNIOR
NILSON DE LIMA JUNIOR
NILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA BARROS
NILZA DE OLIVEIRA BARROS
NORMA DA SILVA PEDROZO
NORMA ELISA MOREIRA
NORMA REGINA PINHEIRO ROSA SILVA
ODALIA DOS SANTOS LIMA
ODETE DOS SANTOS GUIMARÃES
OIRASIL DOS SANTOS FILHO
OLGA TAKABAYACHI
ORACY CRUZ DOS SANTOS
ORLANDO ANTUNES JÚNIOR
ORLANDO PEREIRA FERNANDES JÚNIOR
OSÍRIS CARLOS DOS REIS DE PAULA
OSMAR JOSE DOMICIANO
OTTO BORGES FILHO
OUDER HENRIQUE TORRES
PABLO HENRIQUE LOURENÇO RODRIGUES
PABLO PASTORELLI DE BARROS
PABLO SANDRO DE OLIVEIRA LIMA
PAMELA DE ALMEIDA FERREIRA
PAMELA DE CÁSSIA MENDES DE LARA
PAMELA FREITAS CAMPOS
PAMELA GABRIEL DE OLIVEIRA

PAMELA SIMONE DE MELLO
PAMELLA RIBEIRO DOS PASSOS
PAOLA ALMEIDA DE LIMA
PAOLA COLASSANTE RAMOS
PAOLA CRISTINA REZENDE LEITE CARVALHO
PATRICIA ALMEIDA
PATRICIA AMARAL FONSECA
PATRICIA ANTUNES VENÂNCIO
PATRÍCIA APARECIDA ROSA CLARO
PATRICIA BERNARDINO DE FREITAS
PATRÍCIA BYKOVAS CECCHI
PATRICIA CAMARGO ALMEIDA
PATRICIA CAMPOLIM DE OLIVEIRA
PATRICIA CERQUEIRA DE SANTANA
PATRICIA CRISTINA DE BARROS
PATRICIA CRISTINA PEREIRA DE BARROS
PATRICIA DE ALMEIDA MONTEIRO
PATRICIA DE JESUS CAVALHEIRO MORAIS
PATRICIA DE OLIVEIRA BARROS
PATRICIA DE PONTES ALMEIDA
PATRICIA FELIPE LUIZ
PATRICIA GRAZIELE ANDRADE
PATRICIA HORI
PATRICIA KASOKWS COELHO DE ALMEIDA
PATRICIA LEITE RODRIGUES
PATRÍCIA MARIANO JARDIM
PATRICIA MENDES DE SOUZA
PATRICIA MOURA RAFAEL
PATRICIA REZENDE FURTADO
PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PATRICIA RODRIGUES GALVÃO
PATRICIA SERAFIM RAMOS
PAULA AZEVEDO DE BARROS
PAULA BICUDO DE ALMEIDA
PAULA CRISTINA DA SILVA PASSOS
PAULA SIMONE SOUZA DE MORAES
PAULO CESAR MACHADO JUNIOR
PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINS
PAULO GABRIEL DA SILVA BARROS
PAULO GIOVANI MELLO DE ALMEIDA
PAULO HENRIQUE GUIMARAES
PAULO HENRIQUE PERES DALARME
PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
PAULO JAKSON GONÇALVES DOS SANTOS
PAULO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
PAULO SERGIO CARDOZO
PAULO SERGIO DOS SANTOS
PAULO SERGIO SANTOS DA SILVA
PEDRO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PEDRO DE OLIVEIRA SANTIAGO
PEDRO FERNANDO MARINO DE MACEDO
PEDRO FERREIRA FILHO
PEDRO GERALDO DE ALMEIDA
PEDRO MARTINS RAMOS
PEDRO TAKACHIA ANTUNES SHIMAMOTO
PÉRICLES JUIZ DA COSTA
PERSIANE DA SILVA LARA
POLLYANE SANTOS VASCONCELLOS
PRICILA MACHADO DUARTE
PRISCILA ALVES MACEDO DE ASSIS
PRISCILA APARECIDA DA COSTA SILVA
PRISCILA DA SILVA MOREIRA
PRISCILA DELFINA SANTOS LOPES
PRISCILA DIAS HOROCHK CARVALHO
PRISCILA DINIZ
PRISCILA DOS SANTOS
PRISCILA FONSECA SOUTO
PRISCILA HELENA DE MELO PORTELA
PRISCILA ISABEL PROENÇA DINIZ
PRISCILA MARQUES LEITE
PRISCILA MESQUITA RAMOS
PRYSILLA MAX SANTOS
QUEROLINE MACHADO DOS SANTOS
RAFAEL ADALBERTO FOGAÇA SILVA
RAFAEL ALVES MACHADO
RAFAEL APARECIDO FERMINO SEMENSI
RAFAEL BARBOSA URBANSKI
RAFAEL CORREA FERREIRA
RAFAEL DA MOTA RODRIGUES
RAFAEL DA SILVA DINIZ

Continuação da página 34

RAFAEL DE ALMEIDA OLIVEIRA
 RAFAEL DE CARVALHO OLIVEIRA
 RAFAEL DE JESUS FRANCO
 RAFAEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA
 RAFAEL DOMINGUES BATISTA MAIA
 RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES
 RAFAEL GONGORA
 RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA KUPPER
 RAFAEL MORAES SANTOS
 RAFAEL PACHECO DA COSTA
 RAFAEL PEREIRA DE LACERDA LOPES
 RAFAEL PICASSO NUNES
 RAFAEL SOARES RODOLPHO
 RAFAELA APARECIDA FORTUNATO
 RAFAELA CORREA FERREIRA
 RAFAELA CRISTINA DE MELO BARROS
 RAFAELA MIRANDA SILVA
 RAFAELI RODRIGUES PINHEIRO
 RAÍSSA MATO CHECK
 RAMON ZACARIAS DOS SANTOS
 RAPHAEL ALEXANDRE CAMPOLIM
 RAQUEL ANGELICA GONÇALVES PONTES MUZEL SANTOS
 RAQUEL CEZAR DAMIÃO
 RAQUEL DE CASSIA THOMÁZ
 RAQUEL DOMINGUES
 RAQUEL DOS REIS VICENTE OLIVEIRA
 RAQUEL DOS SANTOS BARROS
 RAQUEL ELEN MELO GARCIA DE OLIVEIRA
 RAQUEL VIDAL
 RASANA CARVALHO MENDES
 RAYANA APARECIDA DE LIMA PONTES
 REBECA ANDRADE FERREIRA
 REBECA MUZEL LIMA DE OLIVEIRA
 REBECA RAMALHO
 REDAILSON MORAES GONCALVES
 REGIANE DE FATIMA CARVALHO MELO
 REGIANE MARLI RIBEIRO DE MELO
 REGIANE TUONO CECILIANO
 REGIANY ALVES VAZ
 REGINA COSTA DE LIMA
 REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REGINA TERESINHA BRUNETI MORAES DOS SANTOS
 REGINALDO APARECIDO CAMILO
 REGINALDO PEREIRA
 REGISLAINE DE ALMEIDA MARCIANO
 REINALDO APARECIDO ALVES DE ANDRADE
 REINALDO VASCONCELOS GASPAR FILHO
 RENAN CECCHI
 RENAN DOS SANTOS LIMA
 RENAN FRANCISCO MACARRONI DA SILVA
 RENAN HENRIQUE DE FREITAS
 RENATA ANGELO DE MELO MUZEL
 RENATA APARECIDA DE SOUZA
 RENATA APARECIDA NICACIO FORTES
 RENATA APARECIDA RODRIGUES
 RENATA CRISTINE DO AMARAL
 RENATA DE LIMA MATTOS
 RENATA NATALIA DE ALMEIDA FELDHAUS
 RENATA NICOLETTI CRUZ
 RENATA PEREIRA JARDIM
 RENATA RODRIGUES MANOEL RIBEIRO
 RENATA RODRIGUES PEREIRA
 RENATA SOUZA SANTOS BELTRAME
 RENATO APARECIDO DOS SANTOS SILVA
 RENATO DE OLIVERIA LIMA
 RENATO MUZEL LOPES DE ARAUJO
 RENATO REZENDE SANTOS
 RENATO SANTOS GRECCO
 RICARDO DOMINGUES DE ALMEIDA
 RICARDO DOS SANTOS
 RICARDO JOSÉ DONINI CAMPOLIM
 RICARDO LEÃO SILVA
 RICARDO LOPES DE FARIA
 RICARDO SCHILLER RIBEIRO
 RICARDO WESLEY DE ALMEIDA
 RICHARD RODRIGUES DE SOUZA
 RITA DE CASSIA MORAIS DINIZ
 RITA DE CASSIA MUNIZ
 ROBERTA CRISTINA DA SILVA FARIA

ROBERTO PIRES DE MORAES JUNIOR
 ROBSON DA SILVA DE PAULO
 ROBSON DE SOUZA MORAIS
 ROBSON FILIPE DE SOUZA
 ROBSON PAIVA MONTEIRO
 ROBSON VINICIUS SANTOS MELLO
 RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
 RODOLFO DIAS FALCÃO DA LUZ
 RODOLFO RODRIGUES PEREIRA
 RODRIGO ANTUNES
 RODRIGO BERNARDO DE OLIVEIRA MATTOS
 RODRIGO CHRISCHNER DE FREITAS
 RODRIGO CRISTIANO RIBEIRO SANTOS
 RODRIGO DA CRUZ LIMA
 RODRIGO DA CUNHA TAVARES
 RODRIGO DE JESUS JUSTIMIANO
 RODRIGO DE JESUS NICACIO FORTES
 RODRIGO DE OLIVEIRA
 RODRIGO DE SOUZA MORAES
 RODRIGO GEMIGNANI JANEIRO RODRIGUES
 RODRIGO LEME
 RODRIGO MANOEL FERREIRA MARQUES
 RODRIGO MARTINS DA SILVA
 RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
 RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA BARROS
 ROGÉRIO ANTUNES DOS PASSOS
 ROGÉRIO DONIZETTI LADEIRA
 ROGERIO MORAES DOS SANTOS
 ROMEU RODRIGUES TOVARNITCHI
 ROMILDA ANTUNES DE OLIVEIRA
 ROMILDO DA ROSA SANTOS LIMA
 RÔMULO CORREA RODRIGUES
 RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA
 RONIE ROSA DE LIMA
 RONIELI RODRIGUES GRUPPI
 ROSA APARECIDA PAULINO DE SOUZA
 ROSA DOMINGUES DA SILVA MATOS
 ROSANA DA SILVA SANTOS
 ROSANA DE CARVALHO BARROS
 ROSANA DO AMARAL PEREIRA
 ROSANA DOS SANTOS OLIVEIRA MACIEL
 ROSANA KULIK DA COSTA
 ROSANA PEDROSO DA SILVA
 ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
 ROSANA RODRIGUES RIBEIRO ARAUJO
 ROSANGELA DA SILVA TRINDADE ROCHA
 ROSÂNGELA LEITE SANTOS
 ROSANGELA TUONO CECILIANO
 ROSE MARA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ROSELENE SOUZA MACHADO
 ROSELI APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS
 ROSELI APARECIDA ARAUJO PONTES
 ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA
 ROSELI APARECIDA DO COUTO ESPIRITO SANTO
 ROSELI DE ALMEIDA SOARES
 ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS
 ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA BRANCO
 ROSELI RODRIGUES DA SILVA
 ROSEMARY DE OLIVEIRA SOUZA
 ROSEMARY FERREIRA DE LIMA CHAVES
 ROSEMARY PAES GONÇALVES
 ROSEMEIRE CRISTINA DE ABREU
 ROSEMEIRE DE PAES
 ROSEMEIRE DOS REIS WAGNER AQUINOS
 ROSEMEIRE PRADO DE OLIVEIRA
 ROSEMEIRE ROSA DE OLIVEIRA
 ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
 ROSENÉS APARECIDA SANTOS DE FREITAS
 ROSENILDA APARECIDA ROSA OLIVEIRA
 ROSENILDA MARIA PROENÇA
 ROSENILDA UBALDO DE OLIVEIRA TRINDADE
 ROSENILDA WOOLCK DOS SANTOS
 ROSENILDO DOSSANTOS MELO
 ROSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
 ROSIANE DO AMARAL RAMOS
 ROSIDALVA APARECIDA DO AMARAL
 ROSIELE SOUZA DA SILVA
 ROSILENI RESENDE RAMOS GONÇALVES
 ROSIMEIRE ALMEIDA OLIVEIRA
 ROSIMEIRE DE CAMARGO OLIVEIRA

Continua na página 36

Continuação da página 35

ROZANGELA PRESTES DE OLIVEIRA
ROZIMARA VIEIRA OLIVEIRA
RUAM BUENO CAMARGO
RUBENS DO SANTOS FARIA
RUTE DOMINGUES DE ARAUJO
RUTH DA CRUZ SILVA
SABRINA ALMEIDA DA SILVA
SABRINA DOS SANTOS MEDEIROS
SABRINA RODRIGUES DE ALMEIDA
SABRINA TEREZINHA MOTA RAMOS
SABRINE DE OLIVEIRA
SAMARA FRANCIELI PEREIRA LAITZ
SÂMELA HEBELIN BOAVA SOUZA
SAMIRA AMANDA CAMARGO RIBEIRO
SANDRA CRISTINA FARIAS LOPES
SANDRA DE FATIMA NEVES
SANDRA MARIA RODRIGUES DELGADO
SANDRA RODRIGUES DE SOUZA
SANDRA ROGERIA CONCEIÇÃO SOUZA
SANDRA SOFIA DOMINGUES RIBEIRO
SANDRO LÚCIO DUTRA
SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA CRUZ
SARAH ALINE ERTMANN DE OLIVEIRA
SARAH DOMINGUES DE ARAUJO
SAULO GOMES DE OLIVEIRA
SAULO NATÁN MACEDO DOS SANTOS
SELMA APARECIDA VIEIRA SANTANA TERRA
SELMA DE OLIVEIRA E SILVA
SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS
SHEILA MARIA OTT DOS SANTOS
SHIDE HARU FUJIMURA FILHO
SHIRLEY THOMAZ DE AQUINOS SOUZA
SIDMAR ARLINDO DA SILVA
SIDNEI APARECIDO DE MELO
SILINEU PRETES DOS SANTOS JUNIOR
SILMARA APARECIDA DE SOUZA
SILMARA APARECIDA GOMES
SILMARA APARECIDA SANTOS BENFICA
SILMARA ARAUJO DE SOUZA
SILMARA DE CAMARGO DIAS
SILMARA LEITE POLIDORO
SILMARA OLIVEIRA SANTOS MARIOZZI
SILMARA RODRIGUES RIBEIRO
SILMARA VELOSO DE FARIA
SILMARA VIEIRA KANADA
SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA
SILVANA DE OLIVEIRA CARVALHO
SILVANA ELENI DE MOURA OLIVEIRA
SILVANA FONTANINI DOS SANTOS
SILVANA HUK
SILVANA LIMA ALVES
SILVANA MATOS GARCIA
SILVANA VALERIO BUENO DE SOUZA
SILVANA VELOSO DE FARIA PROENÇA
SILVIA CRISTINA PALMEIRA OLIVEIRA
SILVIA DA FONSECA MELO
SILVIA DE MORAES DOMINGUES
SILVIA LETICIA SILVEIRA CAMARGO
SILVIA LUIZA CARVALHO PINHEIRO
SILVIA REGINA ARAÚJO FERREIRA
SILVIA REGINA DE OLIVEIRA
SILVIANE DE MORAIS LEITE
SILVIELEN DE SOUZA MELO RIBEIRO
SILVIO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA
SILVIO ROCHA PIRES
SIMONE APARECIDA DE MORAIS KAMINSHI
SIMONE CAMARGO DE OLIVEIRA
SIMONE CRISTINA DA COSTA
SIMONE DE JESUS GONÇALVES SANTOS SILVA
SIMONE DE QUEIROZ RODRIGUES
SIMONE FRANÇA FONTES
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS
SIMONE RODRIGUES MARANGON
SIMONE RODRIGUES PEREIRA
SIMONE RODRIGUES RIBEIRO
SIMONE ROSA DE OLIVEIRA
SIMONE SOARES DE SOUZA
SIONÉIA DOS ANJOS GARCEZ
SIRLEI HENRIQUE SERQUEIRA

SIRLENE DE APARECIDA SANTOS CARDOSO
SIRLENE LOPES DE MATOS
SOLANGE DAS GRAÇAS SOARES
SOLANGE DE ANDRADE SILVA
SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
SOLANGE QUEIROZ DE LIMA
SONIA APARECIDA DUARTE LOPES
SONIA MARIA COSTA
SONIA REGINA ARAUJO DE MATTOS
SÔNIA RODRIGUES DE MELLO
SONIA ROSELI LOPES
SORAYA APARECIDA SANTOS
STEFANIA ALEXANDRINO ARRUDA
STELA KARINE DO Couto
SUEILA VANZELI SANTOS
SUELEN LIMA VEIGA
SUELEN MARIANO CASTILHO
SUELEN PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA
SUELEN VANZELI SANTOS
SUELI ALMEIDA DA SILVA SANTIAGO
SUELI ALVES DE SOUZA FERREIRA
SUELI ALVES RODRIGUES DE LIMA
SUELI APARECIDA NOGUEIRA
SUELLEN COSTA FALCÃO
SUELLEN RICARD GUIMARAES MARIN
SUSANA GARCEZ ALMEIDA
SUZANA DOMINGUES DE ARAUJO
SUZANE GONÇALVES SIQUEIRA
TACIANA LIMA DOS SANTOS
TACIELE DA SILVA OLIVEIRA
TADEU APARECIDO PROENÇA
TAIS APARECIDA RODRIGUES GONCALVES
TAIS FRANCINE ALVES
TAIS MARIANA DA SILVA
TAIS TAMIRES PEREIRA
TAIZ REGINA GARCIA
TALES RODRIGUES DA SILVA
TALITA ARAUJO PRADO
TALITA MARIANO FERREIRA
TALITA RIBEIRO FERREIRA
TALITA RITIANA RODRIGUES GONÇALVES
TALLYTA DE LIMA REZENDE BISCO
TAMARA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA
TAMARA APARECIDA OLIVEIRA PRESTES
TAMARA CAMPOLIM JULIÃO
TAMARA PIRES BRAATZ OLIVEIRA
TAMIRES PINHEIRO BARROS
TAMIRIS RICARDO MOTTA
TANIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
TANIA APARECIDA VASCO
TANIA CAROLINA BARBOSA
TANIA GARCEZ DE ALMEIDA
TANIA MARA DE OLIVEIRA
TÂNIA MARINEUZA PEREIRA
TÂNIA NEIVA DA SILVA CAMARGO
TÁSSIA MARIA DE ALMEIDA
TATIANA AMARAL DE ALMEIDA
TATIANA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
TATIANA CAMPOLIM JULIÃO
TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA
TATIANA DUARTE DE OLIVEIRA
TATIANE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
TATIANE APARECIDA DA SILVA
TATIANE APARECIDA RODRIGUES FERNANDES
TATIANE CANDIDO MARCOS
TATIANE DA FONSECA CASTILHO
TATIANE DA ROSA
TATIANE DE OLIVEIRA TEODORO
TATIANE FERREIRA DE LIMA
TATIANE PRESTES ANDRADE
TATIANE ROSA TEIXEIRA
TATIANE SANTOS CASTILHO
TATILABERSONETTI SACONE
TAYLA TIEMI DE OLIVEIRA HAMASAKI
TAYNARA ARAUJO PORTELA DE LIMA
TELMA DE SOUZA NOBREGA GARCIA
TERESA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO
TEREZINHA DE MELO VASCONCELLOS PAULA
THAINAN SILVA GOMES
THÁIS APARECIDA DE ARAÚJO SANTOS

Continuação da página 36

THAÍS BARROS LEITE
THAÍS CAMARGO UBALDO
THAÍS CRISTINA DA SILVA PASSOS
THAÍS FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA BARROS
THAÍS NAUMANN OSPEDAL
THAÍS PROENÇA DA SILVA
THAÍS SCHANDLER FONTES FERREIRA
THAMIRIS CAMARGO UBALDO BARROS
THATIANNE RAFAELLA GONÇALVES
THAYSSA LORRANE FALCE DA SILVA
THELMARAQUEL LOPES GASPAR FERREIRA
THIAGO BALTAZAR DA SILVA
THIAGO CRISTIAN GUIMARÃES LEME
THIAGO DANIEL ALEXANDRE
THIAGO DONINI BARROS
THIAGO DOS SANTOS MAZZOLI CARLOS
THIAGO HENRIQUE SANTOS
THIAGO MARCELO BUENO MENK
THIAGO RODRIGO DE SOUZA SANTOS
THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
THIAGO VIEIRA DA CUNHA SANTOS
TIAGO APARECIDO ALMEIDA GUIMARÃES
TIAGO APARECIDO DE BARROS
TIAGO APARECIDO FERREIRA FARIA
TIAGO DE FREITAS SANTOS
TIAGO DE JESUS MACIEL DOS SANTOS
TIAGO DE OLIVEIRA FILIPINI
TIAGO DIAS DE SOUZA ARANHA
TIAGO HENRIQUE KRZYŻANOWSKI
TIAGO MARQUES GREGÓRIO
TIANI CRISTINI DA SILVA RAMALHÃO
TICIANE MARIELE DE ALMEIDA MARTINS
TUANE DE OLIVEIRA PONTES
URÂNIA RODRIGUES RAMOS
VAGNER DIAS DE PONTES TEIXEIRA
VAGNER FRANKIN CARVAHO OLIVEIRA
VALDECI BARBOSA
VALDECIR APARECIDO RODRIGUES DE PONTES
VALDÉREZ DE JESUS PEREIRA
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VALDIMIR ANTUNES DE LIMA
VALDINÉIA PALMEIRA DA SILVA
VALDIR VIEIRA DAS CHAGAS
VALDIRA DE CARVALHO OLIVEIRA
VALDIRENE IZABEL GOMES
VALDIRENE MARTINS DE MOURA
VALERIA ALVES RIBEIRO
VALERIA APARECIDA TEIXEIRA
VALERIA DE CAMARGO PONTES MACEDO
VALÉRIA DE OLIVEIRA GARCEZ
VALÉRIA DOS ANJOS DE CAMARGO
VALÉRIA LOPES DA SILVA
VALERIA VIANA STOEW
VALQUIRA APARECIDA DE OLIVEIRA
VALQUIRIA APARECIDA LOURENÇO GIL
VALQUIRIA DA ROCHA FORTES
VALQUIRIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
VALQUIRIA PRESTES DE FREITAS
VALTER LUIZ MORAES DOS SANTOS
VALTER RIBEIRO DA SILVA
VANDERLEI APARECIDO SANTOS JUNIOR
VANDERLEI DE PONTES
VANDERLEI DE SOUZA BARBOSA
VANDERLEI PIRES DA SILVA
VANDERLEI PONTES
VANDERLI APARECIDA DE MACEDO LEPINSK
VANESSA ALESSANDRA DE CAMPOS
VANESSA ALVES SOARES DE MATOS
VANESSA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
VANESSA ARTALINO DE ALMEIDA BARROS
VANESSA BARBOSA GALVAO
VANESSA BINI HENRIQUE
VANESSA CAROLINE DE CAMARGO
VANESSA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
VANESSA CRISTINA ROBERTO DE DEUS
VANESSA DE OLIVEIRA MAURO
VANESSA DE SOUZA BARBOSA
VANESSA DOS SANTOS CAMARGO
VANESSA DOS SANTOS FIGUEIRA
VANESSA DOS SANTOS GOUVÊA
VANESSA DOS SANTOS LIMA SIQUEIRA
VANESSA ELUANA DE JESUS MELO
VANESSA JULIANE ANTUNES POLIDORO
VANESSA LIMA PAES
VANESSA MARIANE APARECIDA ROSA
VANESSA RAMOS WERNECK
VANIA DE ALMEIDA RODRIGUES
VANIA DELL ANHOL
VANIA FARIA
VANIA LUIZA ARRUDA CARNEIRO
VANIA MACHADO CASTRO
VANIA OLIVEIRA BOAVA
VANILA RODRIGUES DE MELLO
VANILDA EVA DA COSTA
VERA ALICE DE ALMEIDA ROSA CAMARGO
VERA LUCIA CARDOSO DE ALMEIDA
VERA LUCIA DOMINGUES DE ASSUMPTÃO
VERONICA TATIANI MACHADO PIRES
VICTOR CAMARGO
VILMA APARECIDA FERREIRA
VILMA DE OLIVEIRA MONTEIRO
VILMA DE OLIVEIRA MORAIS
VILMA OLIVEIRA PEREIRA
VILMA VIEIRA DE MORAIS
VILMAR CAMARGO FILHO
VINICIO DA FE ANTUNES
VINICIO RIBEIRO JARDIM
VINÍCIUS BARROS FURLANI
VINICIUS DE MORAIS RODRIGUES
VINICIUS ELI COSTA
VINICIUS MARTINS FERRAZ
VIRGINIA APARECIDA GUIMARAES FALCONI
VITOR AFONSO NEVES SILVA
VITOR NUNES RODRIGUES
VITORIA CUNHA GAYA
VIVIAN APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
VIVIAN CAROLINA MUSENECK CAMELOTTO
VIVIANA APARECIDA COLHIASSI
VIVIANA MARIA CAMARGO
VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
VIVIANE DE ALMEIDA CAMARGO
VIVIANE PEDERSINI
VIVIANE PICASSO NUNES FERNANDEZ
VIVIANE SOARES MACHADO
WADSON RAFAEL WINCLER PEREIRA
WAGNER ALMEIDA CONCEIÇÃO
WAGNER DA ROCHA OLIVEIRA
WALDEMAR APOSTÓLICO MELO
WALDILEIA DA SILVA OLIVEIRA MARTINS
WALDIR VINICIUS MACEDO LARA
WALTER MIGUEL DE SOUZA SANTOS JUNIOR
WALTER RODRIGUES JUNIOR
WANDA GEMIGNANI MANCIBO NETA
WANESSA SILVEIRA DE OLIVEIRA
WASHINGTON CARLOS BRIZOLA
WASHINGTON RIBEIRO DE ALMEIDA
WASHINGTON YOSHIO KISHIMOTO
WELLINGTON REZENDE
WELLITON ALEXANDRE COUTINHO DOS SANTOS
WESLEY GONÇALVES DE DEUS
WESLEY VINICIUS RODRIGUES REGLY
WILDENSON DA SILVA SOARES
WILLIAM DONIZETE GONÇALVES DE OLIVEIRA
WILLIAM FRANSON DE SOUZA GARCIA
WILLIAM DO AMARAL SILVA
WILLIAM EDERALDO PACHECO SILVA
WILLIAM JONATAS LIMA DE ALMEIDA
WILLIAM RAMOS LACERDA
WLADEMIR WILSON DE MATTOS
WLADIMIR DE SOUZA MORAES
XENIA REGINA DE MORAIS PROENÇA
YONNE MOREIRA DE OLIVEIRA
YULI PRISCILA SEGLIN
ZELI CRISTINA FLORENTINO
ZENAIDE SANTOS MORAES
ZENILDA DOS SANTOS ALMEIDA BARROS
ZILDA APARECIDA MORAIS COSTA
ZILDA DA GLORIA SOUZA SILVA
ZILDA FONTANINI DOS SANTOS

entrevista

Marcos Paulo Cardoso Guimarães

Afupi: Associação dos Funcionários comemora conquistas da atual gestão

Depois de 20 meses de trabalho para colocar as contas em dia, o presidente da Afupi Marcos Paulo Guimarães comemora os excelentes resultados que renderam à Associação um terreno próprio e as contas em dia.

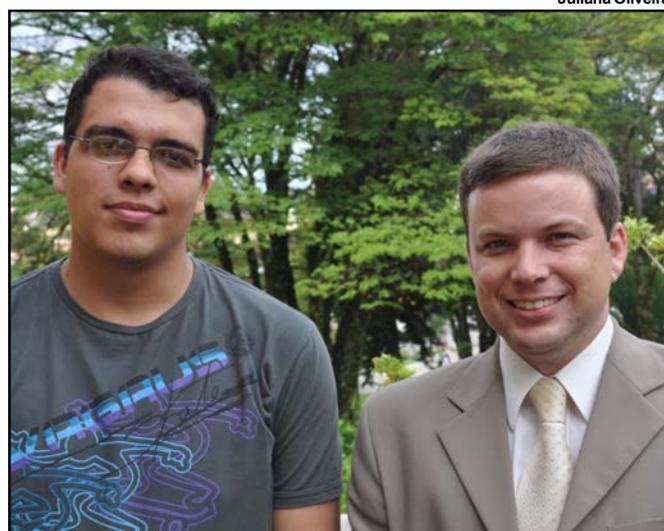
Imprensa Oficial - Quais foram as principais dificuldades encontradas quando você assumiu a presidência da Afupi, em meados de 2009?

Marcos Paulo - Constatei, juntamente com o tesoureiro Edivaldo Souza Alves, que haviam algumas pendências financeiras da associação, dentre elas com a Santa Casa de Itapeva no valor de R\$ 5.074,83. Esse débito judicial era oriundo de uma ação promovida contra a Afupi julgada procedente no valor de aproximadamente R\$ 6.000,00 e também pendências trabalhadas com as funcionárias da associação, tais como a regularização dos registros em Carteira Profissional e o pagamento dos valores relativos ao FGTS de todos os funcionários desde a data de suas respectivas admissões. Essas pendências estavam estimadas em R\$20.793,98. Além disso, constatamos que em julho de 2009 não havia um fundo de reserva para cobrir o pagamento do 13 salário das funcionárias da Afupi.

I.O. - E quais são as principais conquistas obtidas nesses quase 20

meses de trabalho?

Marcos Paulo - Logo nos primeiros meses de trabalho pudemos observar o aumento na receita da Associação, principalmente pela negociação de débitos com alguns associados, em razão da inadimplência provida dos adiantamentos realizados através do chamado chequinhohof que não estavam sendo cobrados anteriormente. Com seriedade e transparência, fixamos diretrizes e metas para, ao mesmo tempo, resolver as pendências financeiras e aumentar as receitas da Associação. Logo conseguimos negociar o débito com a Santa Casa de Itapeva e com a credora do débito judicial que estava sendo executado em face da Afupi. Da mesma forma, providenciamos a regularização dos registros dos funcionários da associação e calculamos os valores referentes ao FGTS devidos aos funcionários, desde a data de suas respectivas admissões. Hoje, todos os pagamentos dos funcionários e dos fornecedores da AFUPI estão sendo



Edivaldo Souza Alves e Marcos Paulo: gestão responsável e eficiente garantiu grandes resultados

pagos em dia. Além disso, foram promovidos cursos de reciclagem as manicures e cabeleireiras ministrados pela podóloga Pauliane Baz.

Também conseguimos aumentar o número de convênios com os estabelecimentos comerciais e iniciamos tratativas com algumas empresas para transformarmos os adiantamentos hoje realizados por meio dos chequinhosf para cartões magnéticos com senha, objetivando oferecer mais segurança e facilidade aos associados.

Outra importante conquista da Afupi, se não a maior, foi nos dada pelo Prefeito de Itapeva neste mês. Foi cedida uma área de terras para a construção da nossa sede esportiva. Agora teremos um local destinado ao lazer e entretenimento de todos os associados e dependentes com a instalação de campo de futebol, quadra, parques para as crianças, churrasqueira etc. No aspecto econômico-financeiro, a Afupi, através da atual diretoria, conseguiu melhorar a sua capacidade de investimento resultando na elevação do

fundo de reserva, devidamente aplicado na Caixa Econômica Federal, na ordem de aproximadamente R\$ 26 mil.

I.O. - Quais são as áreas que deverão merecer maior atenção da próxima diretoria da Afupi?

Marcos Paulo - Primeiramente, a próxima diretoria terá de manter os projetos iniciados em nossa gestão e concretizar a tão sonhada construção e implantação da sede esportiva da Afupi. Na área de prestação de serviços de manicure, pedicure e cabeleireira, a diretoria deverá continuar a primar pela melhoria no atendimento aos associados. Como forma de aumentar as receitas da Afupi, a diretoria poderá buscar, através de parcerias com a iniciativa privada, com a celebração de novos convênios ou por intermédio do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, através de repasses ou convênios.

Serviço: As eleições acontecem no dia 31 de janeiro de 2011, das 9h às 19h, no Paço Municipal. Haverá votação para eleição da Diretoria, Presidente e Vice-Presidente, bem como eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Poderão votar todos os associados da Afupi.